



# Semanário Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**

<http://www.ibitinga.sp.gov.br>

Sábado, 29 de Dezembro de 2018 \* Ano XVIII - Edição 892

e-mail: [imprensa@ibitinga.sp.gov.br](mailto:imprensa@ibitinga.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

## Seção I Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 4.771**  
**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera a denominação da Estrada IBG Romão Fernando para Avenida Romão Fernando.

(Projeto de Lei Ordinária nº 247/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.147/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Estrada IBG Romão Fernando denominada pela Lei Municipal nº 2.052, de 14 de dezembro de 1995, passa a denominar-se Avenida Romão Fernando.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de dezembro de 2018.

### SEÇÕES

#### PODER EXECUTIVO

Seção I .....Gabinete do Prefeito  
Seção II .....Secretarias Municipais  
Seção III .....Autarquias  
Seção IV .....Empresa Pública  
e Fundação

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178,**  
**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, institui taxa e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.158/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

#### Capítulo I DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que terá por atribuição a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial, sanitário e tecnológico de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, acondicionados, depositados e em trânsito exclusivamente dentro do Município abrangido pela presente Lei Complementar.

**Art. 2º** Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei Complementar:

- I - Os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
- II - O pescado e seus derivados;
- III - O ovo e seus derivados;
- IV - O mel, a cera de abelha e seus derivados;
- V - O leite e seus derivados.

**Art. 3º** A fiscalização de que trata esta Lei Complementar far-se-á:

- I - Nos estabelecimentos industriais especializados na industrialização, sob qualquer forma para o consumo;
- II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado;
- III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de

produtos derivados;

V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal;

VI - Nos entrepostos de mel e apiários, onde houver manipulação, envase, recepção do produto, armazenamento e distribuição ao consumo no atacado.

**Art. 4º** Será competente para realizar a fiscalização prevista nesta Lei Complementar, o Serviço de Inspeção Municipal, o qual deverá dispor de recursos humanos necessários, inclusive de técnico habilitado, cuja atribuição será de Médico Veterinário ou profissional habilitado para tal atribuição, para realizar a inspeção dos produtos de origem animal, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Parágrafo Único - É expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1.283, 18 de dezembro de 1950.

**Art. 5º** Na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei Complementar, o SIM observará o disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nos Decreto Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e Decreto Federal nº 7.216, de 17 de junho de 2010, que institui o SUANA, atendo-se particularmente ao disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que se dedicarem a comercializar os produtos descritos no art. 2º desta Lei Complementar somente poderão se instalar e funcionar no Município, mediante prévia inscrição e registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º A inscrição deverá ser requerida mediante apresentação dos documentos previstos em regulamento.

§ 2º O registro deverá ser pleiteado até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente.

§ 3º O pedido de renovação do registro fora do prazo previsto no parágrafo 2º do corrente artigo, sujeitará o infrator a multa de 5 (cinco) UFM.

§ 4º Durante o trâmite de sua renovação, poderá o requerente exercer a sua atividade regularmente.

**Art. 7º** O órgão incumbido da inspeção municipal de produtos de origem animal deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização, podendo para tanto requisitar força policial.

#### Capítulo II DAS PENALIDADES

**Art. 8º** Sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis, a infração à presente Lei Complementar acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município), nos casos não compreendidos no inciso anterior;
- III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulteradas;
- IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar, mediante fiscalização, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício arдил, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em regulamento, a situação econômico-financeira do infrator.

§2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da interdição, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

#### Capítulo III DA TAXA

**Art. 9º** Fica instituída a taxa de inspeção municipal relativa à fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal, sendo:

- I - inscrição e registro do estabelecimento;
- II - registro de rotulagem;
- III - alteração de razão social;
- IV - ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos;
- V - análises periciais de produtos de origem animal;
- VI - fiscalização de abate.

Parágrafo único. O valor da taxa, expresso em UFM - Unidade Fiscal do Município, é o constante da Tabela Única - Taxa de Inspeção Municipal, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 10.** A taxa de inspeção municipal tem como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, autorizações e outros atos administrativos, relativos à inspeção municipal de produtos de origem animal.

**Art. 11.** O sujeito passivo da taxa de inspeção municipal é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia, relativos à inspeção municipal de produtos de origem animal.

**Art. 12.** Os contribuintes da taxa a que se refere este capítulo recolherão o tributo:

- I. Por seu valor integral, na ocasião da inscrição prévia, se ocorrer no primeiro semestre do exercício;
- II. Em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, por ocasião da inscrição prévia, se ocorrer no segundo semestre do exercício; e
- III. Havendo continuidade da atividade, por seu valor integral, quando da renovação do registro.

§ 1º O valor da taxa previsto no item II a V da Tabela Única será cobrado uma única vez, exceto no caso em que ocorrer alteração.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os estabelecimentos a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar e que se encontrarem em pleno funcionamento, terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo, contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar, para formalizarem o pedido de inscrição e registro, mediante requerimento instruído com documentos previstos em regulamento.

**Art. 14.** Aplica-se às penalidades e taxas instituídas por esta Lei Complementar, o Título IV da Lei Municipal nº 1.473, de 04 de dezembro de 1984 e suas alterações.

**Art. 15.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei Complementar serão fornecidos pelas dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no orçamento vigente do Município e suplementadas se necessário.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido na alínea "c", do inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal.

**Art. 18.** Fica revogada parcialmente a Lei nº 1.944, de 23 de novembro de 1993 e os artigos 16 e 17, da Lei nº 1.949, de 07 de dezembro de 1993.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 19 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a criação e implantação da Guarda Civil Municipal, regulamenta emprego público e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.163/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Civil Municipal uniformizada, integrada à estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Tecnologia.

**Parágrafo Único.** Esta Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga, disciplinado no inciso 8º do art. 144, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga será responsável pela administração dos serviços prestados pelos agentes denominados Guardas Cívicas Municipais, subordinada ao Poder Executivo com agentes uniformizados, conforme previsto nesta Lei Complementar e terá como função primordial a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências Federais e Estaduais, bem como exercer outras atividades especificadas nesta Lei Complementar, atendendo às disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal faz parte das atividades profissionais do Município e as vagas destinadas obedecerão às leis vigentes, levando-se em conta o número de habitantes do município na data da abertura do concurso público, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** São princípios básicos de atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

Patrulhamento preventivo ostensivo uniformizado;  
Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;  
Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;  
Compromisso com a evolução social da comunidade;  
Uso de força progressiva, se necessário;  
Apoio ao trânsito e ao meio ambiente, e  
Filosofia de Polícia Municipal Comunitária.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** São atribuições da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga, respeitadas às competências dos Órgãos Federais e Estaduais:

- I- A proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sendo os de uso comum, os de uso especial e os dominiais;
- II- Zelar pelos bens, equipamentos, logradouros e prédios públicos do Município;
- III- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- IV- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII- Exercer as atividades competentes de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito federal, estadual e municipal, com orientação do trânsito, fiscalização e autuação através de multas, caso necessário;
- VIII- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas, bem como aplicar autuações quando necessárias;
- IX- Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente do município, inclusive decorrentes de queimadas urbanas, podendo emitir autos de infração e multas, fundamentado em laudo emitido por responsável técnico, em cumprimento da legislação ambiental vigente;
- X- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XI- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XII- Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da união ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIV- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, conforme os regimentos vigentes, fiscalizando, orientando e autuando os desvios de conduta, e, caso necessário, realizando apreensão de mercadorias e animais;

XV- Apreender, receber e guardar veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, que estejam infringindo a legislação, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais;

XVI- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII- Encaminhar ao plantão de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XX- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades;

XXI- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno, através de rondas e demais atividades e participando de ações educativas com o corpo docente e discente das unidades de ensino municipal de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXII- Apoiar a administração municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

XXIII- Fazer cessar as atividades que violem as normas relativas à saúde, à defesa civil, ao sossego público, à higiene, à segurança e outras de interesse da coletividade;

XXIV- Prestar apoio de pessoal e logístico a eventos e solenidades promovidas pela administração pública ou que tenha interesse público;

XXV- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XXVI- Apoiar o atendimento de ocorrências emergenciais, ou tomar as medidas cabíveis, direta e imediatamente quando deparar-se com elas.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos sempre que necessário à segurança do nosso Município.

### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 6º** Fica criado o emprego público denominado "Guarda Civil Municipal", de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 7º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de "Guarda Civil Municipal", com 40 (quarenta) vagas e referência salarial 15 (quinze), passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
40 (quarenta)	Guarda Civil Municipal	15 (quinze)

**Art. 8º** Conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga não poderá ter efetivo superior a 0,3% (três décimos por cento) da população.

**§ 1º** Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

**§ 2º** Se houver aumento populacional, em que houver a necessidade de aumento de efetivo, deverá ser correspondido aos regimentos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Art. 9º** A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta Lei Complementar e outras concernentes.

### CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA A INVESTIDURA

**Art. 10.** Os pré-requisitos para o preenchimento das vagas da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga são:

- I - Ser de nacionalidade brasileira;
- II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Ter aptidão física, mental, intelectual e psicológica;
- V - Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas;
- VI - Perante o Poder Judiciário estadual e federal.
- VII - Ter ensino médio completo (2º grau) ou equivalente com certificações;
- VIII - Ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação A/B;
- IX - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos;
- X - Não ter sido condenado a crime de qualquer natureza;
- XI - Ter sido considerado apto em todas as etapas do concurso e no curso de formação dos Guardas Cívicos Municipais.

**Parágrafo único.** Todas essas exigências e outras que porventura a administração pública entender por bem serem necessárias para ingresso na Guarda Civil Municipal de Ibitinga, deverão constar em edital quando da abertura do concurso público.

### CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

**Art. 11.** Para o exercício das atribuições da Guarda Civil Municipal será exigido capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

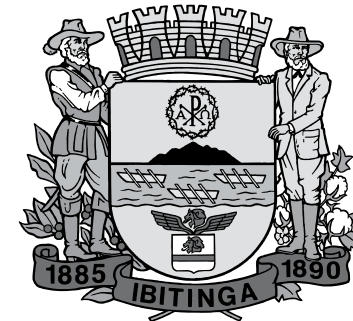
**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, deverá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

**Art. 12.** É obrigatória ao Poder Executivo da Estância Turística de Ibitinga, a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados nesta Lei Complementar, ou celebrar convênio com outro município ou com o Estado para tais atividades, o qual será regulamentado por ato do executivo.

**Parágrafo único.** O órgão referido não pode ser o mesmo destinado ao aperfeiçoamento de forças militares.

### CAPÍTULO VII DO CONTROLE

**Art. 13.** O funcionamento da Guarda Civil Municipal



## Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
- Assessoria de Imprensa -

Fundando através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001  
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

### EXPEDIENTE

Jornalista Responsável  
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044  
Redação  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO  
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO  
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009  
E-mail  
imprensa@ibitinga.sp.gov.br  
Impressão  
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO  
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO  
RIO CLARO-SP  
CEP 13500-380  
Circulação aos Sábados  
Tiragem  
2.000 EXEMPLARES  
Distribuição Gratuita  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL

será acompanhado por órgãos próprios permanentes com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, exercido por corregedoria, com a finalidade de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, se o efetivo for superior a 50 (cinquenta) servidores ou se utilizarem armas de fogo;

II - Controle externo, exercido por ouvidoria, que será independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

## CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

**Art. 14.** A função gratificada de Chefe da Guarda Civil Municipal será exercida por membro efetivo do quadro de carreira do órgão.

**Parágrafo único.** Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

**Art. 15.** Aos Guardas Cíveis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

**Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 16.** O telefone de número 153 é de uso exclusivo e emergencial das Guardas Cíveis Municipais, e assim será na Estância Turística de Ibatinga, assim como a exclusiva frequência de rádio comunicação, conforme as leis vigentes, sendo vedadas suas utilizações em outros setores, sendo eles municipais ou não.

## CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

(Exigência do parágrafo 3º da lei 13.022 de 2014)

**Art. 17.** A estruturação hierárquica da Guarda Civil Municipal será a seguinte:

- I- Prefeito da Estância Turística de Ibatinga;
- II- Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III- Diretor de Segurança Pública;
- IV- Chefe da Guarda Civil Municipal;
- V- Inspetor de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- VI- Inspetor de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- VII- Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- VIII- Guarda Civil Municipal 1º Classe;
- IX- Guarda Civil Municipal 2º Classe;
- X- Guarda Civil Municipal 3º Classe;
- XI- Guarda Civil Municipal;
- XII- Aluno GCM.

**§ 1º** O Guarda Civil Municipal, ao ingressar na carreira, será nomeado Aluno GCM, e após encerrado o curso preparatório, será nomeado Guarda Civil Municipal, onde deverá permanecer nesta categoria por dois (02) anos, a contar da data do início do curso de formação, somente sendo promovido à categoria Guarda Civil Municipal de 3ª Classe se durante este período de teste probatório não tenha sofrido nenhuma punição administrativa ou algo que seja desabonador para o serviço público ou à Guarda Civil Municipal.

**§ 2º** Se dentro do prazo de dois anos o Guarda Civil Municipal participar de alguma ação desabonadora ou sofrer punição administrativa, deverá ser submetido à Avaliação de Desempenho, que deverá ser elaborada após o final do processo administrativo para ampla defesa e contraditório, a fim de ser avaliada sua progressão funcional à categoria Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

**§ 3º** No resultado da Avaliação de Desempenho,

deverá constar se o Guarda Civil Municipal poderá ser promovido ou não, e se for negativo, deverá ser realizada nova Avaliação de Desempenho após 03 (três) meses.

**§ 4º** O Diretor de Segurança Pública, após a vigência desta Lei Complementar, em consonância com o Chefe do Executivo, poderá nomear o Chefe da Guarda Civil Municipal, obedecendo aos quesitos abaixo:

I – Deverá ter exercido a função pública na área de segurança municipal por no mínimo 05 (cinco) anos,

II – Deverá preencher os requisitos intelectuais, físicos e psicológicos descritos nesta Lei Complementar;

III – Deverá ter capacidade para porte funcional de arma de fogo;

IV – Deverá ter idoneidade moral.

## DO CONCURSO INTERNO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 18.** Para fins da progressão funcional dos Guardas Cíveis Municipais, o poder público promoverá concurso interno para a ascensão à graduação próxima, sendo promovidos os agentes que tiverem melhores aproveitamentos nas exigências que o concurso exigir, com o número de vagas disponíveis e definidos nesta Lei Complementar, com as seguintes regras:

a) Para prestar concurso interno à ascensão da graduação de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, o interessado deverá estar ao menos por 01 (um) ano de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, sem punições de faltas graves;

b) Para prestar concurso interno à ascensão da graduação de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, o interessado deverá estar ao menos por 01 (um) ano de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, sem punições de faltas graves;

c) Para ascensão à graduação de Guarda Civil Municipal de Classe Especial, o interessado deverá estar ao menos por 01 (um) ano de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, sem punições de faltas graves;

d) Para ascensão à graduação de Inspetor de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, o interessado deverá estar ao menos por 02 (dois) anos de efetivo serviço como Guarda Civil Municipal de Classe Especial, sem punições de faltas graves;

e) Para ascensão à graduação de Inspetor de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, o interessado deverá estar ao menos por 01 (um) ano de efetivo serviço como Inspetor de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, sem punições de faltas graves.

**Art. 19.** Para ascensão a qualquer graduação, serão obedecidos os critérios de capacitação física e de intelecto (conhecimentos gerais e profissionais), sendo que as provas de educação física deverão ser realizadas antes das provas de intelecto e deverão ter como resultado final "apto" ou "inapto", não servindo esta prova para desempate.

**Art. 20.** Na prova de intelecto (provas escritas), os candidatos com as melhores notas serão os aprovados dentro das vagas divulgadas.

**Parágrafo único.** No caso de empate de notas, será considerado critério de desempate o registro mais antigo do servidor pelo controle do setor de recursos humanos.

**Art. 21.** A administração pública promoverá concurso interno para preenchimento de graduações sempre que entender ser necessário, e os testes mencionados serão regulamentados na ocasião dos concursos e amplamente divulgados ao efetivo interessado.

## CAPÍTULO XI DAS ATUAÇÕES, PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

**Art. 22.** Ao ingressar na Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibatinga, o servidor desempenhará as obrigações de Aluno GM, conforme a grade curricular em vigor e, se aprovado no final do curso de formação, desempenhará as funções de Guarda Civil Municipal, promovido à Guarda Civil Municipal de 3ª Classe após 02 (dois) anos nesta função, contados a partir da data do início do curso de formação, com ílibada conduta neste tempo, comprovada pela FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO, preenchida e assinada pelo Diretor de Segurança Pública ou equivalente e homologada pelo Chefe do Executivo.

**§ 1º** Os Guardas Cíveis Municipais, independente de qualquer graduação, atuarão de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, utilizando veículos ou não, na fiscalização do cumprimento da legislação em colaboração com as

instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, cumprindo a rotina de ronda aos próprios municipais e atuar no que lhe couber dentro de sua competência, obedecendo às escalas organizadas por escalão superior, elaborando relatórios, atuações e outros documentos atinentes ao serviço.

**§ 2º** Se o Guarda Civil Municipal for proibido por alguma restrição médica ou psicológica de trabalhar de forma ostensiva, poderá trabalhar em outras atividades, obedecendo às restrições recebidas.

**§ 3º** O Servidor ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal de qualquer nível que for sujeito de denúncia pela prática de crime oriunda de autoridade judiciária, será imediatamente afastado, devendo aguardar julgamento em função distinta da Guarda Civil Municipal, não deixando de receber os vencimentos e os adicionais de direito.

**§ 4º** O responsável direto pela administração da Guarda Civil Municipal, das escalas de serviço e de todos os recursos humanos e materiais bélicos ou não da Guarda Civil Municipal e ainda pelo seu emprego operacional será o Diretor de Segurança Pública, cargo de confiança do Executivo Municipal, subordinado direto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**§ 5º** Durante o turno de serviço, o responsável pelos serviços será o ocupante do posto imediatamente abaixo do Diretor de Segurança Pública, e a este deverá reportar todo e qualquer acontecimento que mereça destaque.

**§ 6º** Não haverá igualdade entre graus hierárquicos, e, o critério para distinguir o superior hierárquico será o de número de registro funcional menor ou a data mais antiga da inclusão nas fileiras da Guarda Civil Municipal.

**§ 7º** O Guarda Civil Municipal de Classe Especial será o encarregado da fração do efetivo de serviço, devendo fiscalizar a correta uniformização de sua equipe, suas atitudes, acompanhar as ocorrências, a correta utilização dos equipamentos e viaturas e o cumprimento das ordens e, no final de cada turno, informar por escrito ao Diretor de Segurança Pública os trabalhos efetuados, conforme rotina estabelecida.

**§ 8º** O Inspetor de Guarda Civil Municipal deverá fazer cumprir as ordens emanadas da direção da Guarda Civil Municipal, fiscalizando a apresentação individual de cada integrante, os setores de cada um, as viaturas, os equipamentos, os encargos, as horas trabalhadas e reportar ao diretor de Segurança Pública os problemas encontrados e as sugestões para melhoria, podendo alterar o plano de trabalho do dia, elaborando documento explicativo posteriormente justificando as alterações.

**§ 9º** O Chefe da Guarda Civil Municipal será o gestor funcional, com obrigações sobre o almoxarifado, manutenção de viaturas e equipamentos, da fiscalização organizacional, das atividades desenvolvidas, do remanejamento do Guarda Municipal, dos trabalhos, da manutenção da estrutura física da Guarda Municipal e, na falta do superior imediato, fará também suas obrigações funcionais.

**Art. 23.** As vagas da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibatinga serão distribuídas da seguinte forma:

- I - Efetivo da Guarda Civil Municipal: máximo de 0,3 % (três décimos por cento) da população;
- II - Chefe de Guarda Civil Municipal: 01 (uma) vaga;
- III - Inspetor de Guarda Civil Municipal de 1º Classe: 01 (uma) vaga para cada 60 (sessenta) membros;
- IV - Inspetor de Guarda Civil Municipal de 2º Classe: 01 (uma) vaga para cada 30 (trinta) membros;
- V - Guarda Civil Municipal Classe Especial: uma vaga para cada 15 (quinze) membros;
- VI - Guarda Civil Municipal de 1ª Classe: uma vaga para cada 10 (dez) membros;
- VII - Guarda Civil Municipal de 2ª Classe: uma vaga para cada 05 (cinco) membros.

**Parágrafo único.** As vagas poderão ser recompostas a critério do Chefe do Executivo após planejamento e documento explicativo à Câmara Municipal, mediante processo legislativo.

**Art. 24.** Os vencimentos do efetivo da Guarda Civil Municipal obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Aluno GCM, Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal de 3ª Classe: receberá os vencimentos conforme a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar;
- II - Guarda Civil Municipal de 2ª Classe: a remuneração

será acrescida em 5% (cinco por cento) sobre a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar;

III - Guarda Civil Municipal de 1ª Classe: a remuneração será acrescida em 10% (dez por cento) sobre a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar;

IV - Guarda Civil Municipal de Classe Especial: a remuneração será acrescida em 15% (quinze por cento) sobre a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar;

V - Inspetor de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe: a remuneração será acrescida em 18% (dezoito por cento) sobre a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar;

VI - Inspetor de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe: a remuneração será acrescida em 20% (vinte por cento) sobre a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar;

VII - Chefe de Guarda Civil Municipal: a remuneração será acrescida em 30% (trinta por cento) sobre a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO X DA ADMISSÃO, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS

**Art. 25.** Para o início de carreira, o Guarda Civil Municipal será admitido após sua aprovação em concurso público, devendo obedecer a todas as exigências previstas no edital de concurso, além da sua aprovação no curso de formação, o qual tem por objetivo capacitá-lo para o exercício de suas atribuições.

**§ 1º** Para a contratação de Guardas Cíveis Municipais deverá ser exigido o que preceitua e o que exige esta Lei Complementar, devendo constar em Edital.

**§ 2º** A idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos deverão estar completas no ato da inscrição e esta exigência deverá constar em Edital.

**Art. 26.** O processo de seleção será definido no Edital do Concurso, devendo ser composto obrigatoriamente de avaliação intelectual, exames médicos, exames físicos, exames psicológicos, altura exigida para o sexo masculino e feminino e investigação social.

**§ 1º** O edital do concurso deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas datas e seus critérios eliminatórios.

**§ 2º** Se o candidato apresentar alguma anomalia médica desclassificatória no dia dos exames médicos, e, esta anomalia estiver em tratamento com direção de cura, poderá ser feito outro exame médico futuro, e o resultado com a anomalia extinta deverá ser entregue ao médico, responsável pela avaliação médica em prazo que seja antes do início do curso de formação.

**§ 3º** O candidato aprovado no concurso deverá ingressar no curso de formação, que tem por objetivo principal capacitá-lo para o exercício de suas atribuições.

**§ 4º** O Currículo do curso de formação de Guardas Cíveis Municipais será estabelecido de acordo com as diretrizes da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública).

**Art. 27.** O candidato aprovado no Concurso será contratado sob o regime das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), devendo obediência aos regramentos das Leis Municipais em vigor no que lhe couber, sendo que o candidato que não for aprovado em qualquer etapa do concurso não será contratado.

**§ 1º** Os Guardas Cíveis Municipais aprovados no concurso público e no curso de formação deverão pelo prazo de 02 (dois) anos estar sob o regime de estágio probatório, incluídos nesse período o tempo do curso de formação.

**§ 2º** No curso de formação, o candidato aprovado será denominado "Aluno GCM" e deverá obedecer criteriosamente às regras do curso de formação, sob pena de ser dispensado a qualquer tempo, dentro dos critérios da Lei Trabalhista.

**§ 3º** O curso de formação terá exames periódicos e finais, a fim de comprovar a aptidão para os serviços atinentes à Guarda Civil Municipal.

**§ 4º** No final do curso, se aprovado, o Aluno GCM receberá seu certificado de conclusão e será denominado "Guarda Civil Municipal".

**Art. 28.** O conteúdo do curso de formação dos

Guardas Civas Municipais deverá ser composto de disciplinas práticas e teóricas que possibilitem preparo técnico ao profissional que se pretende formar ao final do período do curso.

**Parágrafo único.** Durante o curso de formação, o aluno GCM receberá os vencimentos conforme a referência prevista no artigo 7º desta Lei Complementar, sem qualquer acréscimo.

## CAPITULO XII DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

**Art. 29.** A qualificação básica do Guarda Civil Municipal é a aprovação no curso de formação, pois será condição imprescindível para o exercício das atividades para a qual foi aprovado.

**Art. 30.** A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, devendo ser realizada conforme disposto em planejamento específico a ser elaborado pela administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**§ 1º** Os Estágios de requalificação serão obrigatórios e anuais, devendo o Guarda Municipal participante receber seus vencimentos normalmente na ocasião do estágio, obedecendo ao regime de horas vigente.

**§ 2º** Os Guardas Municipais que já exerciam a função pública na Segurança Pública Municipal serão submetidos às instruções, cursos e capacitações, pontualmente, conforme a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

## CAPÍTULO XIII DOS UNIFORMES, DO SEU USO E SUAS PROIBIÇÕES

**Art. 31.** O uniforme básico dos componentes da Guarda Civil Municipal será fornecido pela Prefeitura Municipal e será composto de:

I - Camisa em tecido, tipo "vigia", na cor azul-marinho, ostentando na manga direita a bandeira do município e na manga esquerda o brasão da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga, podendo ser de malha;

II - Calça em tecido, tipo brim, na cor azul-marinho, modelo social;

III - Boné, na cor azul e com o brasão da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibitinga na sua parte dianteira central;

IV - Cinto de tecido, com fivela em metal;

V - Blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul-marinho;

VI - O calçado será o coturno ou similar, na cor preta, sendo proibido o uso de tênis ou qualquer outro calçado que não tenha sido fornecido pela Administração Municipal.

**§ 1º** O Uniforme do Guarda Civil Municipal deverá estar sempre limpo, sem amassamentos ou desalinhos, sendo que a bota deverá estar limpa e engraxada.

**§ 2º** Poderão ser criados outros modelos de uniformes, mediante proposta da Administração da Guarda Municipal e aprovação do Chefe do Executivo, inclusive para a prática de educação física, para trabalhos internos ou para cursos, porém sempre obedecendo às cores padrões das Guardas Municipais Brasileiras, que são o azul-marinho e o branco, sendo vedado qualquer outro.

**§ 3º** Os Uniformes só poderão ser utilizados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas atividades profissionais, quando de serviço ou in itinere, ou seja, em deslocamento de casa para o trabalho ou do trabalho para casa, sendo proibido o uso para qualquer outra atividade.

**§ 4º** Deverá ser decretado pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei Complementar, regulamento próprio sobre uniformes, a fim de direcionar padrões do uso das insígnias hierárquicas, dos brasões e seus símbolos sobre cursos ou estágios a ser ostentado no uniforme.

## CAPITULO XIV DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DE CONTENÇÃO E DE DEFESA PESSOAL

**Art. 32.** Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão portar como equipamentos de proteção, de contenção e defesa pessoal, arma de fogo (artigo 16 da

Lei Federal nº 13.022/14), algemas, gás pimenta, gás lacrimogéneo, bastão tonfa ou cassetete, armas de choque, escudos ou outros equipamentos legais, desde que os usuários tenham sido submetidos e aprovados em cursos ou instruções normativas em vigência, com instrutores credenciados e homologados em instituição reconhecida.

**§ 1º** A administração da Guarda Civil Municipal deverá criar expediente no sentido de controlar o uso destes equipamentos e os abusos e maus usos deverão ser apurados.

**§ 2º** Os equipamentos municipais que trata este artigo deverão ser utilizados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas atividades profissionais e quando de serviço.

**Art. 33.** Para aquisição de equipamentos, viaturas ou armamentos, o Município poderá celebrar convênios com empresas credenciadas ou com outros órgãos estaduais ou federais.

**Parágrafo único.** O Município deverá, na medida dos recursos financeiros existentes, proporcionar infraestrutura operacional para o cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar.

## CAPITULO XV DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 34.** As ordens legais do Chefe do Executivo terão preferência sobre outras determinações, devendo ser respondidas com mais brevidade possível, sempre com anuência da Chefia da Guarda Municipal;

**Art. 35.** A carga horária normal de Trabalho do Guarda Civil Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diuturnamente.

**§ 1º** Será admitido o regime de revezamento de horário, desde que seja de comum acordo do servidor e da administração, revezando os turnos diurnos e noturnos, sempre com regime de 12 (doze) horas de trabalho com ao menos o dobro de horas de descanso.

**§ 2º** Para outros setores da administração pública, onde for exigido um integrante da Guarda Civil Municipal, poderá ser admitido o horário do setor, desde que seja conforme a carga horária constante neste artigo, não sendo admitido qualquer outro regime de horas trabalhadas, exceto os contidos no "caput" e no parágrafo anterior.

**§ 3º** Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser escalados nas horas de folga, desde que seja no regime de horas extras ou complementação de horário, percebendo nos vencimentos os horários trabalhados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho ou outra legislação em vigor.

**§ 4º** As escalas extraordinárias deverão obedecer ao tempo mínimo de descanso, de acordo com o artigo 66 da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 5º** Poderá ser concedida troca de serviço entre os Guardas Civas Municipais, desde que não haja prejuízo ao serviço público, não haja dobra de plantão e não prejudique as escalas ordinárias e extraordinárias.

**Art. 36.** Os direitos e deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal são os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, porém deverão cumprir às normas legais vigentes em sua totalidade.

**Parágrafo único.** Os benefícios dos componentes da Guarda Civil Municipal serão auferidos bem como as penalidades aplicadas de acordo com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições das Leis Municipais e desta Lei Complementar.

## CAPITULO XVI DA DISCIPLINA, DA HIERARQUIA, DA NATUREZA DAS FALTAS E DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

(Conforme o artigo 14º da Lei 13.022/14)

**Art. 37.** A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, o respeito e o cumprimento às leis em sentido amplo, a esta Lei Complementar em particular, dos regulamentos, normas e atos emanados do Poder Público, da correção de atitudes

e da colaboração espontânea, disciplina coletiva e a eficiência da Instituição.

**Art. 38.** As faltas ou transgressões disciplinares são todas as violações praticadas pelo integrante da Guarda Civil Municipal na sua forma mais elementar e simples, podendo ser entendida, genericamente, como a ofensa aos preceitos de civilidade e das normas administrativas e morais.

**Art. 39.** Por sua natureza, as faltas disciplinares praticadas pelos Guardas Municipais se classificam em:

- I - Faltas leves (L);
- II - Faltas médias (M);
- III - Faltas graves (G).

**Parágrafo único.** Duas faltas leves equivalem a uma falta média e duas faltas médias equivalem a uma falta grave.

**Art. 40.** As faltas leves serão punidas com pena de Advertência, que poderá ser verbal ou escrita, porém em ambas as hipóteses a Advertência será sempre registrada no prontuário do integrante da Guarda Civil Municipal e sempre aplicada pelo Chefe do Executivo, após o faltoso ter o direito do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** Serão faltas consideradas leves:

- I - Deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao Superior responsável por sua fiscalização;
- II - Atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III - Faltar, sem justo motivo, ao serviço que esteja nominalmente e previamente escalado;
- IV - Comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se da mesma forma, em público;
- V - Atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação da Chefia da Guarda Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário ou em reuniões organizadas tempestivamente;
- VI - Utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito, ou fazê-lo para fins particulares;
- VII - Realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se tiver autorização especial de seu superior imediato;
- VIII - Faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares ou eclesásticas;
- IX - Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;
- X - Permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;
- XI - Ponderar ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;
- XII - Faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocação feita tempestivamente por outros órgãos;
- XIII - Deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;
- XIV - Dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos seus superiores ou a seus pares;
- XV - Não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;
- XVI - Adotar postura inadequada em posto de serviço ou em outra função atinente à atividade que estiver exercendo;
- XVII - Permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;
- XVIII - Omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Municipal;
- XIX - Utilizar de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;
- XX - Deixar de comunicar ao Comando da Guarda Municipal a mudança de endereço e/ou número de telefone e ainda dados de interesse da Administração do Município;
- XXI - Retirar das instalações da Guarda Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos sem autorização;
- XXII - Perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;
- XXIII - Não observar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro na condução de veículo oficial, esclarecendo-se que a falta não exime o infrator da devida responsabilidade prevista na lei de trânsito;
- XXIV - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se à autoridade superior, nos casos em que couber;
- XXV - Deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;

XXVI - Atrasar-se no cumprimento de tarefas que lhe é atinente.

**Art. 41.** As faltas médias serão punidas com pena de Suspensão do serviço ativo, com prejuízo pecuniário (perda dos vencimentos dos dias suspensos) de 01 (um) a 03 (três) dias úteis e serão aplicadas pelo chefe do executivo, após o direito da ampla defesa e do contraditório, ao integrante da Guarda Civil Municipal que praticar uma ou mais de uma das seguintes condutas:

- I - Reincidir mais de uma vez nas faltas capituladas como leves;
- II - Deixar de cumprir com suas obrigações quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;
- III - Dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia, desde que não configure crime de trânsito;
- IV - Frequentar uniformizado locais impróprios ao exercício da função, tais como bares, cabarés ou boates, estando de serviço ou não;
- V - Ofender moralmente qualquer pessoa ou familiares desta;
- VI - Transitar em veículo da Guarda Municipal estando em traje civil, sem autorização de quem de direito;
- VII - Deixar de comunicar as autoridades faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
- VIII - Deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem tenha solicitado;
- IX - Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência sob a responsabilidade da administração pública;
- X - Induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
- XI - Negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser o detentor;
- XII - Trocar serviço sem permissão, mesmo sem causar prejuízo ao serviço;
- XIII - Utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Municipal;
- XIV - Trabalhar mal intencionalmente, por falta de atenção ou desídia;
- XV - Faltar com a verdade;
- XVI - Concorrer para a promoção de desarmonia entre os funcionários públicos;
- XVII - Fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XVIII - Aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
- XIX - Exercer paralelamente atividade incompatível com a de Guarda Municipal;
- XX - Usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
- XXI - Apresentar-se uniformizado quando em situação em que não estiver escalado;
- XXII - Ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GM;
- XXIII - Abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
- XXIV - Dormir durante o serviço;
- XXV - Apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
- XXVI - Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa;
- XXVII - Praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
- XXVIII - Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXIX - Liberar pessoa presa sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXX - Entregar ou permitir que se entregue a pessoa estranha sua carteira funcional;
- XXXI - Vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXXII - Ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, colegas de profissão ou superiores hierárquicos;
- XXXIII - Promover desordem;
- XXXIV - Agredir fisicamente companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
- XXXV - Recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado, se estiver ao seu alcance;
- XXXVI - Censurar ato legítimo praticado por superior;
- XXXVII - Deixar de atender qualquer pedido de SOCORRO;
- XXXVIII - Omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
- XXXIX - Praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos Direitos Humanos no exercício da função;
- XL - Adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros.

**Parágrafo único.** As faltas relacionadas neste artigo

são consideradas médias (M) e, em caso de reincidência específica serão consideradas como graves (G), o que importará em agravamento da penalidade imposta ou, conforme o caso, até em demissão do serviço por Justa Causa.

**Art. 42.** Para as faltas graves (G) será aplicada, pelo chefe do executivo, após o direito de defesa e do contraditório, a pena de Demissão ao integrante da Guarda Civil Municipal que praticar uma ou mais de uma das seguintes condutas:

I- Ser reincidente nas faltas registradas na forma do artigo 41 da presente Lei Complementar;  
II- Infringir quaisquer das disposições contidas nas Consolidações das Leis do Trabalho, em especial ao contido no artigo 482 do referido ordenamento legal, ou seja, as faltas abaixo discriminadas:

- Ato de improbidade;
- Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência ao empregador para o qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- Desídia no desempenho das respectivas funções;
- Embriaguez habitual ou em serviço;
- Violação de segredo do empregador;
- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- Abandono de emprego;
- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- Prática constante de jogos de azar;
- Acumular ilegalmente de cargo ou função pública;
- Mostrar-se incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi contratado;
- Ser condenado por crime com pena superior a 02 (dois) anos.

**Art. 43.** Constitui igualmente justa causa para demissão do Guarda Municipal, a responsabilidade direta ou indireta devidamente comprovada em Processo Administrativo Disciplinar, de atos atentatórios à segurança nacional.

**Art. 44.** As condutas faltosas não se limitam às relacionadas nos artigos anteriores, devendo ser utilizado o princípio da analogia e a regra da proporcionalidade, no caso de cometimento de falta que não se encontre relacionada na presente Lei Complementar.

**Art. 45.** Todo Guarda Civil Municipal deverá ter um prontuário próprio, que deverá ser organizado e administrado na sede da Guarda Municipal, tendo como nomenclatura "Pasta de Ascendência", o qual constará toda a vida profissional do servidor, sendo assim distribuída:

**§ 1º** Pasta 1: Devem ser anotados os afastamentos dos serviços do Guarda Municipal (férias, licenças, afastamentos médicos, etc.).

**§ 2º** Pasta 2: Devem ser anotados os elogios recebidos pelo Guarda Municipal, como recortes de jornal, elogios por ofício ou outro, etc.

**§ 3º** Pasta 3: Devem ser anotadas todas as punições do Guarda Civil Municipal.

#### **CAPÍTULO XVII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**

**Art. 46.** Ninguém será punido sem o direito da ampla defesa e do contraditório.

**§ 1º** O Diretor de Segurança Pública, ao tomar conhecimento de fato que julgar ser considerado "falta disciplinar", ou ação desabonadora e que não configure crime, deverá, no primeiro expediente após a ciência, determinar por escrito que o Guarda Municipal que (em tese) cometeu a falta se manifeste, também por escrito, alegando suas versões dos fatos.

**§ 2º** O prazo para essa manifestação simples será de três dias corridos, a contar da determinação.

**§ 3º** Recebida a manifestação simples do Guarda Civil Municipal, esta deverá ser encaminhada ao Secretário de Segurança Pública, através de documento explicativo com todas as particularidades do fato, para que este se manifeste ao Chefe do Executivo opinando contrário ou a favor de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**§ 4º** Sendo o chefe do Executivo favorável a não instauração de processo administrativo, por entender não haver falta disciplinar ou outro motivo, o documento será devolvido à administração da Guarda Municipal para arquivo, sendo vedada a devolução dos documentos sem o despacho do Chefe do Executivo.

**§ 5º** É imprescindível que haja o despacho do Chefe do Executivo no documento para a devolução e o arquivamento.

**§ 6º** Para estas tramitações os documentos serão envelopados com característica de "reservado".

**§ 7º** Sendo o Chefe do Executivo favorável à instauração do processo administrativo disciplinar para melhor apuração de provável falta disciplinar, o guarda municipal será identificado como "averiguado", e o processo se iniciará com o encaminhamento ao setor de assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal.

**§ 8º** As folhas do processo individual de apuração deverão ser juntadas e terão as seguintes características:

- Ter formato de processo, com capa;
- Ter o Termo Acusatório conforme a falta cometida;
- Ter a informação em caráter preliminar do servidor faltoso;
- Ter a informação que ensejou o processo, com os despachos das autoridades competentes;
- Ter as folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão;
- Ter os versos das folhas em branco com carimbo "em branco";
- Se for necessário juntar provas documentais, estas cópias deverão ser autenticadas;
- Ser sigiloso;
- Ser cronológico;
- Ter enquadramento disciplinar assinado pela comissão julgadora.

#### **CAPÍTULO XVIII DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 47.** O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada.

**§ 1º** Compete aos membros da comissão de que trata o caput deste artigo indicar, entre eles, seu Presidente.

**§ 2º** Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do averiguado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

**Art. 48.** Serão membros da comissão de instrução do PAD, servidores de carreira, sendo que o(a) presidente deverá ter formação em Direito, não sendo exigido esta qualificação ao(a) escrivão (ã), os quais deverão manter sigilo absoluto dos trâmites e conhecimentos do processo.

**Parágrafo único.** Por determinação do Chefe do Executivo ou a pedido próprio, ou ainda por impedimento, esta comissão poderá ser substituída, devendo ser nomeada e publicada nova comissão de instrução e julgamento.

**Art. 49.** O Chefe do Executivo fará parte da comissão julgadora como 4º membro e será a autoridade competente para providenciar o enquadramento disciplinar com poder de decisão, mediante nota de culpa, ou se determinar outra decisão, fundamentá-la por escrito nos autos.

#### **CAPÍTULO XIX DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 50.** Para a regular tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, deverá ser aplicado, no que couber, a Lei Municipal nº 1.706/1990, a Consolidação das Leis Trabalhistas, o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil e demais legislações correlatas à espécie,

além de seguir o seguinte rito processual:

I- Ser iniciado com numerador do Departamento Jurídico Municipal, que será o auditor-fiscal do processo, devendo dar todo o amparo necessário à comissão apuradora;

II- Proceder a citação do averiguado através de comunicado expedida pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias e, em havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias, assegurando ser dada vistas ao processo na repartição;

III- Ter prazo não superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, a contar da data do recebimento da comunicação ao averiguado;

IV- Se necessário prazo superior ou necessidade de suspensão do processo, o departamento jurídico deverá ser cientificado para o controle do prazo;

V- O Guarda Civil Municipal "averiguado" será ouvido em "termo de declarações", assim como a(s) testemunha(s);

VI- Não haverá necessidade de certidões de juntadas, devendo as provas adquiridas serem acondicionadas cronologicamente ao processo e numeradas;

VII- O Guarda Civil Municipal será notificado por 03 (três) vezes em datas diferentes a prestar declarações e, em caso de recusa ou não comparecimento, serão juntadas ao processo as notificações e o processo continuará sem a presença do averiguado;

VIII- Ao final das declarações e juntada de provas, o presidente do PAD deverá abrir vistas para alegações finais nos mesmos prazos constantes do Inciso II;

IX- Após, o Presidente deverá elaborar um minucioso relatório, detalhando as particularidades e seu parecer e encaminhará ao Prefeito Municipal (autoridade julgadora), via departamento jurídico, que decidirá pela punição ou não do guarda municipal.

X- Se durante os procedimentos de apuração surgir indícios de crime, o departamento jurídico deverá ser informado para ciência do Ministério Público, porém os trâmites do PAD seguem seu curso natural;

XI- Todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão;

XII- Em qualquer decisão final, o averiguado deverá ser cientificado no prazo de 10 (dez) dias pela Secretaria de Recursos Humanos e Relação do Trabalho.

#### **CAPÍTULO XX DA ANULAÇÃO, DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO, DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, DO COMPORTAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE REVISÃO**

**Art. 51.** Influem no julgamento das faltas praticadas pelos Guardas Municipais:

- Causas de justificação ou que excluem a aplicação:
  - Ignorância plenamente comprovada sobre a falta;
  - Motivo de força maior;
  - Cometimento da falta em prática de ação meritória, no interesse do serviço e da ordem pública;
- São circunstâncias atenuantes ou que minoram a pena a ser aplicada:
  - Não registrar falta anterior em seu prontuário;
  - Ter bom desempenho anterior na execução de suas funções;
  - Ter contribuído para o esclarecimento da transgressão ou havê-la admitido;
- São circunstâncias agravantes ou que majoram a pena a ser imposta:
  - Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
  - Conluio de duas ou mais pessoas;
  - Abusar de sua condição funcional para o cometimento da falta;
  - Premeditar o cometimento da falta;
  - Praticar a falta em público ou de forma a torná-la de domínio público.

**Parágrafo único.** As circunstâncias agravantes e atenuantes devem interferir diretamente na qualificação da pena administrativa a ser aplicada ao faltoso.

**Art. 52.** Poderá ser requerida ao Poder Executivo, obedecendo aos canais hierárquicos e com despachos da administração, a anulação dos registros de faltas leves e médias, desde que o transgressor tenha permanecido por 10 (dez) anos consecutivos sem praticar falta.

**Parágrafo único.** A anulação cancela a pena e deve ser entendida como se o Guarda Municipal não tivesse praticado nenhuma falta ao longo sua carreira.

#### **CAPÍTULO XXI DA ÉTICA DO INTEGRANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 53.** O comportamento ético do integrante da Guarda Civil Municipal deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decore da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

- Respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;
- Defender a verdade e ter a responsabilidade como forma de atuação no desenvolvimento de sua função;
- Agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a Lei;
- Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, instruções e Ordens de Autoridades Superiores;
- Ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;
- Aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, e assim agindo, estará propiciando melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- Dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;
- Dar importância a tudo o que desempenhar nos serviços de guarda municipal, procurando executar da melhor forma possível;
- Estimular em seus atos a camaradagem e o espírito de cooperação;
- Ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;
- Acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à Lei, à Moral, aos Bons Costumes e aos Direitos Humanos;
- Não divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;
- Agir na vida pública ou privada de forma ilibada, como cidadão de bem, consciente e educado;
- Em momento algum e sob nenhum pretexto utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de qualquer natureza, que possam garantir-lhe benefício ou a terceiros, relacionados ou não à sua atividade específica;
- Dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, da Prefeitura do Municipal e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;
- Não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho.

#### **CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Fica extinto do Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriormente, o seguinte emprego público, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme segue:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
64 (sessenta e quatro)	Vigilante Noturno	07 (sete)

**Art. 55.** Os servidores que ocupam o emprego público extinto por esta Lei Complementar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 41, da Constituição Federal, serão reaproveitados para o emprego público criado no artigo 6º desta Lei Complementar.

**Art. 56.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria existente no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 57.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 58.** Revogam-se as Leis anteriores referentes ao assunto, em especial a Lei Complementar nº 135, de 21 de dezembro de 2016.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P.M., em 28 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.423  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), distribuídos às seguintes dotações orçamentárias:

02	08	02	SETOR DE FUNDEB 60%		
127	12.365.0002.2520.0000		Fundeb 60% - Pre Escola	10.100,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR.: 0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	272	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO PRE ESCOLA		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

02	08	02	SETOR DE FUNDEB 60%		
125	12.365.0002.2519.0000		Fundeb 60% - Creche	-10.100,00	
	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	271	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO-CRECHE		

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 12 de novembro de 2018.

**Art. 4º** Publique-se e cumpra-se.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.428  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Art. 26 da Lei Complementar nº 148/2017, alterada pela Lei Complementar nº 152/2017, no qual estabelece que o Custo Unitário Básico da Mão de Obra será apresentado pela Associação Ibitingense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, tendo como base o padrão construtivo estabelecido pela NBR 12.721:2006 para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CONSIDERANDO o Art. 28 da Lei Complementar nº 148/2017, alterada pela Lei Complementar nº 152/2017, que prevê que os valores apresentados pela Associação Ibitingense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos serão utilizados para fins de arbitramento do valor lançado para fins de ISSQN na ausência de comprovantes fiscais para mão de obra da construção civil;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Lei Complementar nº 148/2017, alterada pela Lei Complementar nº 152/2017, o qual estabelece que os valores abaixo apresentados serão atualizados semestralmente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fixa para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de junho de 2019, os valores constantes na tabela abaixo:

TIPO	PADRÃO		MÃO DE OBRA (R\$/M²)
RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	BAIXO	R1-B	294,72
	NORMAL	R1-N	406,71
	ALTO	R1-A	549,08
RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR	BAIXO	R8-B	274,99
	NORMAL	R8-N	333,86
	ALTO	R8-A	438,02

RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR	NORMAL	R16-N	371,83
	ALTO	R16-A	501,96
RESIDÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL	BAIXO	PIS-B	268,65
RESIDÊNCIA POPULAR	NORMAL	RP-N	278,13
COMERCIAL ANDARES LIVRES	NORMAL	CAL-8-N	362,43
COMERCIAL SALAS E LOJAS	NORMAL	CSL-16-N	391,43
GALPÃO INDUSTRIAL	NORMAL	GI-N	268,81

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.417  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de composição da Comissão de Seleção, nos termos do artigo 27 do parágrafo segundo da referida lei;

Considerando a necessidade de designar um órgão colegiado destinado a processar e julgar os Editais de Chamamento Público para Termo de Fomento SEMSD nº 007/2018, SEMFS nº 008/2018, SEMED nº 009/2018, SEMCT nº 010/2018, SEMDS nº 011/2018, SEMDS nº 012/2018, publicados no Semanário Oficial do Município em 01 de Dezembro de 2018 - páginas 4 e 5, além de sua íntegra no site oficial;

Considerando a possibilidade do Município de Ibitinga firmar novas parcerias com Organizações da Sociedade Civil, com base na Lei 13.019/2014, por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos para os referidos editais e demais parcerias a serem firmadas pelo Município, até 31 de dezembro de 2019, a qual será composta pelas seguintes pessoas: RODRIGO HORTOLANI LADEIRA, RG: 44378615-X - Presidente; CLAUDIA APARECIDA CICOTI SILVA, RG: 18.034.719-6 - Secretária; RONALDO JOSE LOPES TALARICO, RG: 20.061.065, MARIA CAROLINA ENDRES LONGUINI, RG: 49.319.16, QUEILA TERUEL PAVANI, RG: 27.446.250-3 - Membros.

**Art. 2º** As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

**Art. 3º** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**Art. 4º** Configurando o impedimento previsto no artigo 3º desta Portaria, deverá ser designado membro substituto

que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições, em especial a Portaria nº 13.199/2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 28 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.418  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, 49ª Zona Eleitoral, a Sra. NATÁLIA LACORTE, RG nº 44.613.718-2, Escriturária desta municipalidade, de 01/01/2019 a 31/12/2019, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 28 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.419  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, 49ª Zona Eleitoral, a Sra. JORGETE APARECIDA CHARAMITARA FURCO, RG nº 7.303.282, Escriturária desta municipalidade, de 01/01/2019 a 31/12/2019, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 28 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**PORTARIA Nº 13.420  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, 49ª Zona Eleitoral, a Sra. SOLANGE AP. BOTI DE AMORIM, RG nº 17.186.789-0, Escriturária desta municipalidade, de 01/01/2019 a 31/12/2019, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 28 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo







objeto por mais 122 dias a contar de 09 de dezembro de 2018, ou seja, até 08 de abril de 2019. Ibitinga, 05 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2013 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2013.** Poder Concedente: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Concessionária: PLENA TRANSPORTES LTDA – ME. Objeto: concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros. Alteração: prorrogação do contrato por mais 05 anos a contar de 20 de dezembro de 2018, ou seja, até 19 de dezembro de 2023, permanecendo o valor da tarifa no importe de R\$ 3,00. O valor total para o período é de R\$ 2.610.000,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 061/2018 – CONVITE Nº 010/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP. Objeto: reforma do velório municipal. Alteração: prorrogação do prazo de execução do por mais 30 dias, até 11 de janeiro de 2019, bem como prorrogação da vigência. Ibitinga, 13 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 061/2018 – CONVITE Nº 010/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP. Objeto: reforma do velório municipal. Alteração: prorrogação do prazo de execução do por mais 30 dias, até 11 de janeiro de 2019, bem como prorrogação da vigência. Ibitinga, 13 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 145/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: MARCELA FABIANA VERAGUAS SANCHEZ – ME. Objeto: aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Alteração: prorrogação do prazo de entrega do objeto por mais 10 dias, até 28 de dezembro de 2018. Ibitinga, 19 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 002/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 116.768,00. Ibitinga, 18 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 008/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: JOEL ANTUNES DE ALMEIDA – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 191.472,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 009/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: TRANSPORTE E TURISMO RIO NILO EIRELI – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 120.640,00. Ibitinga, 17 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**Nº 011/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: MARIO AUGUSTO MORAES FRACALLOSSI TRANSPORTES – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 586.160,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 012/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ANTONIO AUGUSTO SESTARE – EPP. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 568.400,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 010/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: FERNANDO RODRIGUES DIAS TRANSPORTES – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 221.872,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 006/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: J.R.N. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 523.840,00. Ibitinga, 21 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 007/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ALMEIDA CAMPOS TRANSPORTES LTDA – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato para até o término do ano letivo de 2019, bem como reajuste do valor por quilômetro/dia no importe de 4,70% por acordo das partes. O valor total do período é de R\$ 107.920,00. Ibitinga, 20 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP. Objeto: transporte de estudantes universitários – Itápolis/SP. Alteração: prorrogação do contrato para até 31 de dezembro de 2019, permanecendo a quantia diária de R\$ 329,00 por viagem de ida e volta desta cidade para a cidade de Itápolis, sendo que o CONTRATANTE arcará com 80% da citada quantia, cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20%. O valor total para o período é de R\$ 52.640,00. Ibitinga, 26 de dezembro de 2018. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

Ibitinga, 28 de dezembro de 2018.

Rodrigo Hortolani Ladeira  
Departamento de Compras

## SEÇÃO III Autarquias

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

#### PORTARIA 23/2018 de 27 de dezembro de 2018.

Considerando a revogação da Dispensa de Licitação nº 014/2018 do Processo Administrativo nº 051/2018 que tem como objeto a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a realização de concurso público, o Sr. Gestor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 20/2018, a qual designa os servidores LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA, RG nº 17.804.095-2, NATHALIA PONGELUPE THOMAZ DE LIMA, RG nº 33.803.790-1 e JOSE FERREIRA NETO, RG nº 19.557.685-8, nomeados para compor a Comissão de Fiscalização e Realização do Concurso Público nº 001/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Luiz Carlos da Costa  
Gestor Executivo do SAAE

#### PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Gestor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os Senhores: Regiane Aparecida Messias Roncada, Carlos Henrique Lázaro, André Ricardo Bazoni, Carlos Alberto de Pascoli Filho para comporem a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), sob a Presidência da primeira, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

**Art. 2º.** Nomear, ante a capacitação que possuem para atuarem na modalidade Pregão Presencial como PREGOEIROS, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 os Senhores: José Ferreira Neto, André Ricardo Bazoni, Carlos Henrique Lázaro e André Luís Andreo. Os nomeados poderão também atuar como membros da equipe de apoio sempre que necessário.

### Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

#### CONVOCAÇÃO

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – Sams de Ibitinga, tendo em vista o Concurso Público 001/2016, promovido por esta Autarquia, realizado no dia 27 de Março de 2016, homologado em 29/04/2016, convoca para admissão, o(a) candidato(s) abaixo relacionado, para comparecer a sede da Autarquia, sito à Av. D. Pedro II, 599, Centro, Ibitinga/SP, junto ao departamento do Pessoal, munidos de todos os documentos pessoais, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (dia úteis), a contar da data da publicação, para tratar de assunto de seu interesse.

O não comparecimento no prazo acima mencionado será entendido para todos os efeitos, como desistência ou desinteresse.

Cargo: Agente de Combate às Endemias  
15º - Katherin Fernandes Tamborlin  
RG nº 48.991.052-x

Ibitinga, 28 de Dezembro de 2018

Edson Fernando Inácio  
Gestor Executivo de Autarquia

**Art. 3º.** Nomear, para atuarem na modalidade Pregão Presencial como membros da equipe de apoio aos pregoeiros, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sempre que solicitados: Laércio Soares dos Reis, Nathalia Pongelupe Thomaz de Lima, Mirella Longo Emerentino e Carlos Alberto de Pascoli Filho.

**Art. 4º.** Designar, no período de 02 de janeiro a 31 de Dezembro de 2019, o Sr. JOSÉ FERREIRA NETO, Escriturário, lotado no Departamento de Compras e Licitações, como GESTOR DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, realizadas mediante licitações que estabeleçam esse sistema pela administração direta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, responsabilizando-se pelo controle, pesquisa, atualização trimestral de valores e demais atribuições e responsabilidades determinadas pela legislação pertinente.

**Art. 5º.** O GESTOR DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser substituído por qualquer um dos membros designados no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 02 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS DA COSTA  
Gestor Executivo

#### REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Gestor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Dispensa de Licitação nº 014/2018 do Processo Administrativo nº 051/2018, o qual tem como objeto a Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Administrativa visando a realização de concurso público, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), publicado em 20 de outubro de 2018 no Semanário Estância de Ibitinga, fundamentado pela não assinatura do contrato por parte da empresa APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 07.124.339/0001-49.

Ibitinga, 27 de dezembro de 2018

Luiz Carlos da Costa  
Gestor Executivo do SAAE





## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE NOVEMBRO (01/11/2018 A 30/11/2018)

SERVICO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 03 de 04

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
					Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	
9007	9007	Juros - Fundo de Reserva			1.977,12	994,37	2.971,49	
9008	9008	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			289,37		289,37	
9009	9009	Contribuicao Confederativa			16.240,50	1.613,85	17.854,35	
9010	9010	Mensalidade Sindical			8.436,84	847,36	9.284,20	
9011	9011	Pensao Alimenticia			5.357,47	481,09	5.838,56	
9013	9013	Nova Otica - Convenio Servidores			8.179,03	986,07	9.165,10	
9014	9014	Oral Saude - Convenio Servidores			24.351,00	2.298,74	26.649,74	
9016	9016	Crefisa - Convenio Servidores					0,00	
9017	9017	Convenio - Gas de Cozinha			2.005,00	225,00	2.230,00	
9018	9018	Caixa Ec. Estadual - Convenio Servidores					0,00	
9019	9019	Convenio - Banco do Brasil					0,00	
9020	9020	Convenio-Sindicato dos Servidores					0,00	
9021	9021	Taxas - Concurso Publico					0,00	
9022	9022	INSS - Reclamatoria Trabalhista					0,00	
9023	9023	Honorarios - Reclamatoria Trabalhista					0,00	
9024	9024	UNIMED-Plano de Saúde - Servidores			55.124,91	5.370,13	60.495,04	
9025	9025	Convênio Servidores - FEBI			1.680,00		1.680,00	
9027	9027	SORRISO - CONVENIO SERVIDORES			6.249,00	1.015,82	7.264,82	
9028	9028	CONVENIO SEGURO - UNIMED			2.499,66	267,87	2.767,53	
9029	9029	CONVENIO CARTÃO DE CREDITO - AMPLA			21.294,39	2.477,09	23.771,48	
9030	9030	CONTR SOBRE LÚCRO LIQUIDO - CSLL			3.496,94	363,19	3.860,13	
9032	9032	BANCO SANTANDER - CONVENIO SERVIDO			171.695,80	17.669,08	189.364,88	
9033	9033	BV FINANCEIRA - CONSIGNAÇÕES CONV					0,00	
9031	9031	CONSIGNAÇÕES - CONV SERVIDORES - O			8.422,61	554,31	8.976,92	
9034	9034	Convênio - Drogas Farmacêutica			41.101,61	5.819,46	46.921,07	
9035	9035	ÓPTICA CARMEM - CONVENIO SERVIDOR			3.428,00	860,34	4.288,34	
9036	9036	CONVENIO REDE MULTIDROGAS			50.649,82	1.626,80	52.276,62	
9037	9037	CONVÊNIO ODONTOLÓGICO - SINDSERV			4.183,19	322,17	4.505,36	
9038	9038	UNIMED DEPENDENTES - SINDSERV			111.220,57	11.796,74	123.017,31	
9041	9041	Salário Família			1.336,01	124,28	1.460,29	
9042	9042	Salário Maternidade			24.441,25		24.441,25	
9043	9043	TAXA EMISSÃO 2ª VIA SINDIPLUS					0,00	
9044	9044	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO				349,57	349,57	
9001	9001	INSS-Inst. Nacional de Seg. Social			548.516,20	56.096,45	604.612,65	
9015	9015	Caixa Ec. Federal - Convenio Servidores			195.121,17	19.344,19	214.465,36	
9002	9002	ISS-Imposto sobre Servicos			6.916,80	1.028,67	7.945,47	
9012	9012	CONVÊNIO ZURICH SEGUROS			5.603,70	542,69	6.146,39	
9049	9049	AJUSTE DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA COM			-1.293,38		-1.293,38	
9006	9006	Fundo de Reserva			203.753,51	23.056,57	226.810,08	
<b>CREDORES DIVERSOS</b>					61.596,41	6.903,14	68.499,55	
9026	9026	UNIMED - Plano de Saúde - Dependentes			54.484,02	6.252,54	60.736,56	
9039	9039	FMS - REQUALIFICAÇÃO DE UBS					0,00	
9040	9040	FMS - MAC					0,00	
9045	9045	IRRF PESSOAS FÍSICAS					0,00	
9046	9046	IRRF PESSOAS JURÍDICAS			5.765,35	517,64	6.282,99	



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE NOVEMBRO (01/11/2018 A 30/11/2018)

SERVICO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 04 de 04

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
					Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	
9047	9047	IRRF ALUGUEIS			1.347,04	132,96	1.480,00	
9048	9048	Ajuste de IRRF					0,00	
<b>TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES</b>					10.383.710,00	1.279.170,00	11.662.880,00	
7001	7000	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUI			10.383.710,00	1.279.170,00	11.662.880,00	
<b>TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO</b>					12.217.296,80	1.466.785,79	13.684.082,59	
<b>TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)</b>							23.726.688,41	

## Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	Saldo Ex. Anterior
TRANSF.MUNICIPIO	033	45.00073-0	1.391,02
REC. ESTADO	104	06.00563-9	102.692,59
TRANF. MUNICIPIO	104	06.00030-0	76.627,50
RECEB DIVERSOS	001	50188-3	23.458,19
TRANS TES MUNIC	001	180166-X	1.683,30
FUNDO DE RESERVA	104	06.00035-1	1.000,00
IAFAB	104	6.624004-4	23.259,98
PAB	104	6.624005-2	68.405,10
MAC	104	6.624006-0	117.504,44
V SAUDE	104	6.624007-9	47.441,20
REF.JAMPL. DE UB	001	25.544-0	16.885,92
CONTA CAPS/AD	104	6.624019-2	23.745,05
SORRIA SP	001	25543	8.141,10
REC TAXAS VISA	104	6.00070-0	5.768,92
VIG AL NUT (VAN)	104	6.624020-6	6.273,14
<b>Total do Saldo</b>			524.277,45

## TOTAL GERAL

24.250.965,86

IBITINGA, 30 de novembro de 2018

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO  
GESTOR EXECUTIVO DO SAMSMARIA CECÍLIA B. ZITO VARESQUE  
TÉC. EM CONTABILIDADE - CRC: 1SP305337/SPREGINALDO ANTONIO MELA  
TESOUREIRO



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVIÇO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 01 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
04	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE							
0401	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE							
040100	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE							
10.301.0004.1284.0000	Obras e Instalações							
001	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			5.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0004.2094.0000	SAMS - Administração Geral							
002	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.300.000,00	180.280,86	180.280,86	82.493,07
					2.244.220,75	2.244.220,75	166.325,68	2.161.727,68
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS			0,00	165.131,43	165.131,43	0,00
					2.130.959,36	2.130.959,36	166.062,26	2.130.959,36
	3.1.90.11.43	13º SALÁRIO			0,00	0,00	0,00	0,00
					7.692,85	7.692,85	0,00	7.692,85
	3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO			0,00	0,00	0,00	0,00
					11.110,67	11.110,67	0,00	11.110,67
	3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL			0,00	0,00	0,00	0,00
					5.894,32	5.894,32	0,00	5.894,32
	3.1.90.11.77	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE			0,00	263,42	263,42	0,00
					2.349,60	2.349,60	263,42	2.349,60
	3.1.90.11.87	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL			0,00	0,00	0,00	7.066,96
					7.586,74	7.586,74	0,00	519,78
	3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0,00	14.886,01	14.886,01	75.426,11
					78.627,21	78.627,21	0,00	3.201,10
003	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			600.000,00	39.026,31	39.026,31	39.026,31
					559.374,56	559.374,56	51.853,15	520.348,25
	3.1.90.13.01	FGTS			0,00	9.718,83	9.718,83	9.718,83
					120.549,40	120.549,40	12.706,50	110.830,57
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS			0,00	29.307,48	29.307,48	29.307,48
					438.825,16	438.825,16	39.146,65	409.517,68
004	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			75.000,00	0,00	0,00	0,00
					33.757,86	33.757,86	0,00	33.757,86
	3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVO - PESSOAL CIVIL			0,00	0,00	0,00	0,00
					7.081,32	7.081,32	0,00	7.081,32
	3.1.90.91.06	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR			0,00	0,00	0,00	0,00
					26.676,54	26.676,54	0,00	26.676,54
005	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			105.000,00	2.703,96	2.509,63	11.740,36
					52.248,88	51.896,89	3.178,95	40.508,52
	3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES			0,00	0,00	0,00	2.355,95
					9.236,10	9.236,10	0,00	6.880,15



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVIÇO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 02 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO			0,00	150,00	150,00	675,00
					1.500,00	1.500,00	225,00	825,00
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			0,00	1.200,00	1.200,00	3.792,00
					12.777,51	12.777,51	973,00	8.985,51
	3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO			0,00	0,00	157,66	157,66
					217,21	217,21	0,00	59,55
	3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			0,00	0,00	0,00	401,29
					6.624,79	6.624,79	0,00	6.223,50
	3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			0,00	0,00	0,00	0,00
					835,00	835,00	0,00	835,00
	3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EQUIPAMENTOS			0,00	0,00	0,00	0,00
					245,00	245,00	0,00	245,00
	3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA			0,00	0,00	0,00	0,00
					642,86	642,86	0,00	642,86
	3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE			0,00	0,00	0,00	0,00
					27,95	27,95	27,95	27,95
	3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS			0,00	518,96	166,97	1.172,17
					3.499,60	3.147,61	1.412,50	2.327,43
	3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS			0,00	0,00	0,00	128,29
					1.057,70	1.057,70	0,00	929,41
	3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO			0,00	0,00	0,00	0,00
					2.408,46	2.408,46	0,00	2.408,46
	3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA			0,00	0,00	0,00	0,00
					1.924,03	1.924,03	0,00	1.924,03
	3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			0,00	835,00	835,00	3.058,00
					8.973,25	8.973,25	540,50	5.915,25
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			0,00	0,00	0,00	0,00
					2.279,42	2.279,42	0,00	2.279,42
006	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			45.000,00	720,00	1.760,00	2.120,00
					26.660,00	24.900,00	2.120,00	24.540,00
	3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			0,00	0,00	1.400,00	1.400,00
					20.200,00	18.800,00	1.400,00	18.800,00
	3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			0,00	0,00	0,00	0,00
					2.140,00	2.140,00	0,00	2.140,00
	3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS			0,00	0,00	0,00	0,00
					3.600,00	3.600,00	720,00	3.600,00
	3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			0,00	720,00	360,00	720,00
					720,00	360,00	0,00	0,00
007	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.350.000,00	10.269,08	98.947,42	200.433,22
					1.210.486,91	1.123.084,89	84.627,62	1.010.053,69



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II, 599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 03 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
JURÍDICA								
	3.3.90.39.05		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					5.451,00	5.451,00	60,00	5.451,00
	3.3.90.39.11		LOCAÇÃO DE SOFTWARES		0,00	-0,96	14.789,60	14.789,60
					44.339,28	40.641,88	3.697,40	29.549,68
	3.3.90.39.12		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTC		0,00	125,36	2.446,36	6.121,28
					22.305,36	18.630,44	2.321,00	16.184,08
	3.3.90.39.15		TRIBUTOS À CONTA DO LOCATÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					659,16	659,16	0,00	659,16
	3.3.90.39.16		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	2.260,00
					2.260,00	2.260,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.17		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQI		0,00	0,00	239,20	701,00
					2.477,13	2.164,83	299,00	1.776,13
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI		0,00	1.075,00	1.075,00	2.445,00
					10.155,00	10.155,00	0,00	7.710,00
	3.3.90.39.20		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00
					750,00	750,00	0,00	750,00
	3.3.90.39.36		MULTAS INDEDUTÍVEIS - EMPRESAS		0,00	16.885,32	16.885,32	1.382,14
					25.703,39	25.703,39	15.998,28	24.321,25
	3.3.90.39.37		JUROS		0,00	2,40	2,40	0,00
					36.276,50	36.276,50	2,40	36.276,50
	3.3.90.39.40		PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABAL		0,00	-2.737,78	0,00	0,00
					351.139,03	351.139,03	0,00	351.139,03
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					6.964,19	6.964,19	0,00	6.964,19
	3.3.90.39.44		SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		0,00	0,00	0,00	0,00
					207,34	207,34	0,00	207,34
	3.3.90.39.47		SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		0,00	137,35	1.054,94	2.526,97
					14.532,84	12.005,87	1.054,94	12.005,87
	3.3.90.39.48		SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		0,00	-160,00	2.040,00	2.340,00
					17.503,00	17.203,00	0,00	15.163,00
	3.3.90.39.50		SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOI		0,00	0,00	45.828,54	88.779,18
					509.268,38	466.317,74	45.828,54	420.489,20
	3.3.90.39.57		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DAD(		0,00	100,00	36,88	2.482,00
					3.072,00	626,88	0,00	590,00
	3.3.90.39.58		SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00	0,00	20,20	111,38
					3.260,66	3.260,66	57,08	3.149,28
	3.3.90.39.63		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					130,00	130,00	0,00	130,00



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II, 599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 04 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.39.69		SEGUROS EM GERAL		0,00	45,55	45,55	0,00
					2.379,86	2.379,86	45,55	2.379,86
	3.3.90.39.79		SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉC		0,00	-4.250,00	15.000,00	75.750,00
					142.236,00	111.486,00	15.000,00	66.486,00
	3.3.90.39.81		SERVIÇOS BANCÁRIOS		0,00	-350,00	86,69	223,97
					4.299,66	4.075,69	86,69	4.075,69
	3.3.90.39.83		SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.030,00	1.030,00	0,00	1.030,00
	3.3.90.39.95		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUI		0,00	-750,00	-750,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESI		0,00	146,84	146,74	520,70
					4.087,13	3.566,43	176,74	3.566,43
008	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10.000,00	0,00	320,89	770,91
					6.096,59	5.325,68	320,89	5.325,68
	3.3.90.47.12		CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP		0,00	0,00	320,89	770,91
					6.077,21	5.306,30	320,89	5.306,30
	3.3.90.47.15		MULTAS		0,00	0,00	0,00	0,00
					19,38	19,38	0,00	19,38
009	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0004.2103.0000	SAMS - Administração Básica Medicina							
010	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.165.000,00	235.795,87	235.795,87	97.578,65
					1.990.367,29	1.990.367,29	215.174,32	1.892.788,64
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	215.174,32	215.174,32	0,00
					1.833.172,49	1.833.172,49	215.174,32	1.833.172,49
	3.1.90.11.43		13º SALÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					43.630,17	43.630,17	0,00	43.630,17
	3.1.90.11.44		FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					13.500,55	13.500,55	0,00	13.500,55
	3.1.90.11.45		FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.485,43	2.485,43	0,00	2.485,43
	3.1.90.11.87		COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL		0,00	0,00	0,00	8.034,36
					8.034,36	8.034,36	0,00	0,00
	3.1.90.11.99		OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVI		0,00	20.621,55	20.621,55	89.544,29
					89.544,29	89.544,29	0,00	0,00
011	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
					409.113,72	409.113,72	10.000,00	409.113,72
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
					409.113,72	409.113,72	10.000,00	409.113,72



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 05 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
012	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		232.000,00	0,00	0,00	0,00
					125.631,57	125.631,57	0,00	125.631,57
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	0,00	0,00	0,00
					22.713,30	22.713,30	0,00	22.713,30
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	0,00	0,00	0,00
					102.918,27	102.918,27	0,00	102.918,27
013	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		563.000,00	54.161,87	54.161,87	54.161,87
					536.446,67	536.446,67	32.479,08	482.284,80
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	15.698,28	15.698,28	15.698,28
					227.898,45	227.898,45	20.473,85	212.200,17
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	38.463,59	38.463,59	38.463,59
					308.548,22	308.548,22	12.005,23	270.084,63
014	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		40.000,00	0,00	0,00	0,00
					13.008,57	13.008,57	0,00	13.008,57
	3.3.90.04.15		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.433,12	1.433,12	0,00	1.433,12
	3.3.90.04.99		OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DE		0,00	0,00	0,00	0,00
					11.575,45	11.575,45	0,00	11.575,45
015	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00	-1.729,60	1.836,40	13.173,40
					28.434,25	26.634,25	312,38	15.260,85
	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM		0,00	-1.973,10	1.592,90	12.679,90
					25.583,78	23.783,78	0,00	12.903,88
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	243,50	243,50	0,00
					312,38	312,38	312,38	312,38
	3.3.90.30.09		MATERIAL FARMACOLÓGICO		0,00	0,00	0,00	0,00
					135,00	135,00	0,00	135,00
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	0,00	0,00	493,50
					493,50	493,50	0,00	0,00
	3.3.90.30.24		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	0,00	0,00	0,00
					265,42	265,42	0,00	265,42
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.644,17	1.644,17	0,00	1.644,17
016	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00	-306,50	0,00	555,00
					20.358,94	20.358,94	0,00	19.803,94
	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM		0,00	0,00	0,00	0,00
					4.767,97	4.767,97	0,00	4.767,97



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 06 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.10		MATERIAL ODONTOLÓGICO		0,00	0,00	0,00	0,00
					8.317,87	8.317,87	0,00	8.317,87
	3.3.90.30.25		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	0,00	0,00	0,00
					573,50	573,50	0,00	573,50
	3.3.90.30.35		MATERIAL LABORATORIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.874,60	2.874,60	0,00	2.874,60
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	-306,50	0,00	555,00
					3.825,00	3.825,00	0,00	3.270,00
017	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		815.000,00	81.885,40	48.485,11	100.258,00
					812.931,77	773.426,37	77.144,63	712.673,77
	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM		0,00	23.822,64	12.578,14	23.300,13
					441.066,46	429.074,20	23.348,93	417.766,33
	3.3.90.30.04		GÁS ENGARRAFADO		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.541,00	2.541,00	0,00	2.541,00
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	-248,47	0,00	0,00
					8.294,83	8.294,83	1.257,70	8.294,83
	3.3.90.30.09		MATERIAL FARMACOLÓGICO		0,00	40.333,91	21.175,49	44.887,13
					139.754,84	118.691,64	34.299,19	94.867,71
	3.3.90.30.10		MATERIAL ODONTOLÓGICO		0,00	0,00	0,00	0,00
					6.433,75	6.433,75	0,00	6.433,75
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	420,00	0,00	420,00
					7.783,98	7.363,98	0,00	7.363,98
	3.3.90.30.17		MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADC		0,00	826,00	826,00	1.416,40
					4.855,20	4.855,20	328,00	3.438,80
	3.3.90.30.20		MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		0,00	0,00	0,00	0,00
					830,00	830,00	0,00	830,00
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	1.529,00	1.529,00	2.491,25
					19.360,75	19.360,75	1.622,21	16.869,50
	3.3.90.30.24		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	137,05	137,05	0,00
					1.954,83	1.954,83	232,85	1.954,83
	3.3.90.30.25		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	0,00	0,00	0,00
					450,00	450,00	0,00	450,00
	3.3.90.30.26		MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		0,00	225,98	225,98	0,00
					5.410,86	5.410,86	225,98	5.410,86
	3.3.90.30.35		MATERIAL LABORATORIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	-668,10	1.916,00	3.527,72
					40.810,52	40.810,52	3.215,21	37.282,80
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00	15.507,39	10.097,45	24.215,37
					132.784,75	126.754,81	12.614,56	108.569,38



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVIÇO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 07 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.44		MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFIN		0,00	0,00	0,00	0,00
					600,00	600,00	0,00	600,00
018	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		280.000,00	25.661,10	25.661,10	0,00
					251.185,27	251.185,27	25.661,10	251.185,27
	3.3.90.33.99		OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0,00	25.661,10	25.661,10	0,00
					251.185,27	251.185,27	25.661,10	251.185,27
019	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		230.000,00	1.835,57	20.438,57	16.438,58
					210.457,44	194.018,86	20.438,57	194.018,86
	3.3.90.36.15		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		0,00	-5.628,00	10.475,00	10.475,00
					109.900,00	99.425,00	10.475,00	99.425,00
	3.3.90.36.23		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		0,00	7.463,57	9.963,57	5.963,58
					66.072,21	60.108,63	9.963,57	60.108,63
	3.3.90.36.99		OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					34.485,23	34.485,23	0,00	34.485,23
020	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700.000,00	0,00	75.485,68	158.137,60
					564.202,30	482.900,63	76.413,15	406.064,70
	3.3.90.39.05		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.299,00	2.299,00	0,00	2.299,00
	3.3.90.39.10		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		0,00	0,00	1.896,00	1.896,00
					22.752,00	20.856,00	1.896,00	20.856,00
	3.3.90.39.11		LOCAÇÃO DE SOFTWARES		0,00	0,00	642,50	1.285,00
					7.710,00	7.067,50	642,50	6.425,00
	3.3.90.39.12		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTC		0,00	0,00	0,00	1.357,25
					7.183,15	7.183,15	0,00	5.825,90
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI		0,00	0,00	0,00	1.889,00
					4.554,00	4.554,00	585,00	2.665,00
	3.3.90.39.40		PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABAL		0,00	0,00	72.947,18	151.710,35
					476.980,00	398.216,83	73.289,65	325.269,65
	3.3.90.39.50		SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOI		0,00	0,00	0,00	0,00
					41.177,75	41.177,75	0,00	41.177,75
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESI		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.546,40	1.546,40	0,00	1.546,40
021	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		640.000,00	5.166,86	57.661,87	69.324,58
					565.216,88	522.256,58	58.128,02	495.892,30
	3.3.90.39.05		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.120,00	2.120,00	0,00	2.120,00



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVIÇO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 08 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.39.12		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO		0,00	-527,12	450,00	900,00
					54.376,92	53.926,92	688,31	53.476,92
	3.3.90.39.17		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQI		0,00	500,00	500,00	500,00
					12.740,00	12.740,00	1.640,00	12.240,00
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI		0,00	8.369,00	9.900,00	12.288,36
					57.044,14	56.625,14	6.036,39	44.755,78
	3.3.90.39.37		JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00
					303,78	303,78	0,00	303,78
	3.3.90.39.39		ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS -		0,00	0,00	0,00	0,00
					373,00	373,00	0,00	373,00
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00	0,00	9.527,76	11.024,34
					74.828,82	73.120,53	9.297,04	63.804,48
	3.3.90.39.48		SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.224,00	1.224,00	0,00	1.224,00
	3.3.90.39.50		SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOI		0,00	-6.375,02	29.919,66	30.796,27
					279.844,60	249.048,33	29.919,66	249.048,33
	3.3.90.39.57		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DAD(		0,00	2.740,00	2.740,00	4.916,00
					9.565,00	5.819,00	2.690,00	4.649,00
	3.3.90.39.58		SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00	0,00	4.164,45	5.840,74
					52.902,44	47.061,70	4.164,45	47.061,70
	3.3.90.39.61		SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO		0,00	80,00	80,00	80,00
					1.230,00	1.230,00	1.150,00	1.150,00
	3.3.90.39.63		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	380,00	380,00	2.922,17
					18.581,50	18.581,50	2.542,17	15.659,33
	3.3.90.39.81		SERVIÇOS BANCÁRIOS		0,00	0,00	0,00	56,70
					82,65	82,65	0,00	25,95
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESI		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,03	0,03	0,00	0,03
	10.301.0004.2104.0000		SAMS - Administração Básica Odontologia					
022	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		960.000,00	40.000,00	40.000,00	29.915,39
					959.570,54	959.570,54	40.000,00	929.655,15
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
					926.668,12	926.668,12	40.000,00	926.668,12
	3.1.90.11.43		13º SALÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.987,03	2.987,03	0,00	2.987,03
	3.1.90.11.87		COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL		0,00	0,00	0,00	2.946,76
					2.946,76	2.946,76	0,00	0,00
	3.1.90.11.99		OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVI		0,00	0,00	0,00	26.968,63
					26.968,63	26.968,63	0,00	0,00
023	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES		261.000,00	25.483,14	25.483,14	25.483,14



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 09 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			PATRONAIS		247.576,06	247.576,06	17.464,07	222.092,92
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	7.682,61	7.682,61	7.682,61
					55.026,62	55.026,62	0,00	47.344,01
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	17.800,53	17.800,53	17.800,53
					192.549,44	192.549,44	17.464,07	174.748,91
024	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
025	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	9.017,39	8.162,49	9.051,19
					18.198,84	17.310,14	2.053,30	9.147,65
	3.3.90.30.10		MATERIAL ODONTOLÓGICO		0,00	9.051,19	8.162,49	9.051,19
					12.887,66	11.998,96	0,00	3.836,47
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	-33,80	0,00	0,00
					2.053,30	2.053,30	2.053,30	2.053,30
	3.3.90.30.25		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	0,00	0,00	0,00
					3.257,88	3.257,88	0,00	3.257,88
026	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					240,00	240,00	0,00	240,00
	3.3.90.39.39		ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS -		0,00	0,00	0,00	0,00
					240,00	240,00	0,00	240,00
027	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	0,00	0,00	763,63
					4.345,63	4.345,63	420,00	3.582,00
	3.3.90.39.17		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ		0,00	0,00	0,00	763,63
					4.185,63	4.185,63	420,00	3.422,00
	3.3.90.39.20		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00
					160,00	160,00	0,00	160,00
10.301.0004.2483.0000			PSF - PROGRAMA DE SAUDE FAMILIA					
028	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		310.000,00	86.521,69	86.521,69	0,00
					285.634,36	285.634,36	86.521,69	285.634,36
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	86.521,69	86.521,69	0,00
					285.634,36	285.634,36	86.521,69	285.634,36
029	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		120.000,00	0,00	0,00	0,00
					109.195,26	109.195,26	24.071,37	109.195,26



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 10 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	0,00	0,00	0,00
					23.591,63	23.591,63	5.856,50	23.591,63
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	0,00	0,00	0,00
					85.603,63	85.603,63	18.214,87	85.603,63
030	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	794,04	1.047,48	1.806,18
					16.535,07	16.535,07	2.441,48	14.728,89
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
					229,36	229,36	0,00	229,36
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	0,00	0,00	406,35
					2.433,54	2.433,54	936,80	2.027,19
	3.3.90.30.18		MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO '		0,00	0,00	0,00	0,00
					601,79	601,79	0,00	601,79
	3.3.90.30.19		MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EME		0,00	0,00	0,00	0,00
					84,00	84,00	0,00	84,00
	3.3.90.30.21		MATERIAL DE COPA E COZINHA		0,00	100,85	100,85	100,85
					100,85	100,85	0,00	0,00
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	-253,44	0,00	352,35
					704,70	704,70	352,35	352,35
	3.3.90.30.23		UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.480,00	1.480,00	0,00	1.480,00
	3.3.90.30.24		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	946,63	946,63	946,63
					2.366,63	2.366,63	0,00	1.420,00
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	0,00	0,00	0,00
					8.294,20	8.294,20	1.152,33	8.294,20
	3.3.90.30.44		MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFIN		0,00	0,00	0,00	0,00
					240,00	240,00	0,00	240,00
031	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	1.268,00	1.268,00	1.268,00
					2.194,00	2.194,00	0,00	926,00
	3.3.90.39.08		MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		0,00	0,00	0,00	0,00
					926,00	926,00	0,00	926,00
	3.3.90.39.57		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		0,00	588,00	588,00	588,00
					588,00	588,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.63		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	680,00	680,00	680,00
					680,00	680,00	0,00	0,00
10.301.0004.2511.0000			Publicidade de Propaganda - SAMS					
032	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00	0,00	4.100,00	20.500,00
					57.178,70	53.078,70	0,00	36.678,70





## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 11 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.39.88		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAN		0,00	0,00	4.100,00	20.500,00
					57.178,70	53.078,70	0,00	36.678,70
<b>10.301.0004.2517.0000 Equip. e Material Permanente - SAMS</b>								
033	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	498,00	498,00	1.023,00
					15.905,64	15.905,64	0,00	14.882,64
	4.4.90.52.06		APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMU		0,00	0,00	0,00	0,00
					5.459,05	5.459,05	0,00	5.459,05
	4.4.90.52.08		APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					4.532,05	4.532,05	0,00	4.532,05
	4.4.90.52.12		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		0,00	0,00	0,00	0,00
					696,00	696,00	0,00	696,00
	4.4.90.52.34		MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTO		0,00	498,00	498,00	498,00
					1.551,54	1.551,54	0,00	1.053,54
	4.4.90.52.36		MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS I		0,00	0,00	0,00	0,00
					359,00	359,00	0,00	359,00
	4.4.90.52.42		MOBILIÁRIO EM GERAL		0,00	0,00	0,00	525,00
					3.308,00	3.308,00	0,00	2.783,00
<b>10.301.0004.2518.0000 Aquisição de Veículos - SAMS</b>								
034	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.301.0004.2530.0000 Manutenção UBS do Distrito de Cambaratiba</b>								
035	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
036	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
037	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
038	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.301.0004.2531.0000 Saúde do Recem Nascido</b>								
039	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
040	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.301.0004.2532.0000 Equipamentos e Material Permanente - Oftalmológico</b>								
041	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		75.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.301.0004.2533.0000 Equipamento para Atendimento Cardiovascular</b>								
042	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		75.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.301.0004.2549.0000 Estruturação de rede de serviços de atenção básica de saúde</b>								
080	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		299.990,00	0,00	0,00	0,00
					175.536,00	175.536,00	0,00	175.536,00



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 12 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	4.4.90.52.35		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE		0,00	0,00	0,00	0,00
					95.536,00	95.536,00	0,00	95.536,00
	4.4.90.52.48		VEÍCULOS DIVERSOS		0,00	0,00	0,00	0,00
					80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
<b>10.301.0004.2562.0000 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE</b>								
084	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
085	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.302.0004.2103.0000 SAMS - Administração Básica Medicina</b>								
043	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		120.000,00	8.882,29	8.690,33	13.080,24
					97.790,22	96.913,15	7.135,49	84.709,98
	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM		0,00	462,67	462,67	335,35
					44.246,84	44.246,84	127,32	43.911,49
	3.3.90.30.04		GÁS ENGARRAFADO		0,00	4.885,84	4.393,88	4.885,84
					4.885,84	4.393,88	0,00	0,00
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
					158,00	158,00	0,00	158,00
	3.3.90.30.09		MATERIAL FARMACOLÓGICO		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.353,00	1.353,00	0,00	1.353,00
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.437,80	1.437,80	0,00	1.437,80
	3.3.90.30.35		MATERIAL LABORATORIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
					755,00	755,00	0,00	755,00
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	2.452,60	2.752,60	7.859,05
					36.404,51	36.019,40	4.681,61	28.545,46
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00	1.081,18	1.081,18	0,00
					7.829,94	7.829,94	2.326,56	7.829,94
	3.3.90.30.99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00
					719,29	719,29	0,00	719,29
044	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		220.000,00	1.295,00	3.059,62	9.456,95
					147.341,32	143.171,27	3.019,51	137.884,37
	3.3.90.39.12		LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTC		0,00	0,00	0,00	0,00
					14.135,43	14.135,43	0,00	14.135,43
	3.3.90.39.17		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQU		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.610,00	1.610,00	0,00	1.610,00



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 13 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUI		0,00	195,00	195,00	0,00
					595,00	595,00	195,00	595,00
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00	1.500,00	603,90	1.752,56
					5.912,08	4.763,42	516,79	4.159,52
	3.3.90.39.50		SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL		0,00	0,00	2.023,00	7.580,00
					116.284,00	113.387,00	2.070,00	108.704,00
	3.3.90.39.57		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.202,00	1.202,00	0,00	1.202,00
	3.3.90.39.58		SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00	-400,00	237,72	124,39
					1.162,81	1.038,42	237,72	1.038,42
	3.3.90.39.80		HOSPEDAGENS		0,00	0,00	0,00	0,00
					6.300,00	6.300,00	0,00	6.300,00
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES		0,00	0,00	0,00	0,00
					140,00	140,00	0,00	140,00
10.302.0004.2105.0000	Atenção Básica - Pronto Atendimento							
045	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00
					27.157,63	27.157,63	8.000,00	27.157,63
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
					27.157,63	27.157,63	8.000,00	27.157,63
046	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00	12.151,18	12.151,18	12.151,18
					12.151,18	12.151,18	0,00	0,00
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	3.410,86	3.410,86	3.410,86
					3.410,86	3.410,86	0,00	0,00
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSE		0,00	8.740,32	8.740,32	8.740,32
					8.740,32	8.740,32	0,00	0,00
047	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		45.000,00	183,78	183,78	3.740,00
					37.920,78	37.920,78	1.051,10	34.180,78
	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM		0,00	183,78	183,78	0,00
					22.688,56	22.688,56	183,78	22.688,56
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
					90,00	90,00	0,00	90,00
	3.3.90.30.25		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	0,00	0,00	0,00
					147,26	147,26	0,00	147,26
	3.3.90.30.28		MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		0,00	0,00	0,00	3.740,00
					7.425,00	7.425,00	0,00	3.685,00
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.887,72	1.887,72	867,32	1.887,72



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 14 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00	0,00	0,00	0,00
					5.549,52	5.549,52	0,00	5.549,52
	3.3.90.30.99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00
					132,72	132,72	0,00	132,72
048	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00	430,00	430,00	430,00
					7.375,00	7.375,00	415,00	6.945,00
	3.3.90.39.05		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					120,00	120,00	0,00	120,00
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUI		0,00	430,00	430,00	430,00
					6.780,00	6.780,00	415,00	6.350,00
	3.3.90.39.63		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					475,00	475,00	0,00	475,00
10.302.0004.2497.0000	TRANSFERENCIA - SUS							
049	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.970.000,00	309.966,80	409.966,80	200.000,00
					4.812.749,89	4.612.749,89	459.966,80	4.612.749,89
10.302.0004.2538.0000	Serviços de Saúde Complementares ao SUS							
081	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.145.020,00	0,00	524.170,00	1.048.340,00
					3.145.020,00	2.096.680,00	524.170,00	2.096.680,00
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES		0,00	0,00	524.170,00	1.048.340,00
					3.145.020,00	2.096.680,00	524.170,00	2.096.680,00
10.302.0004.2550.0000	Estruturação de unid. atenção espec. em saúde - Viver sem limites							
078	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		34.910,00	32.351,00	0,00	32.351,00
					32.351,00	0,00	0,00	0,00
	4.4.90.52.34		MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTO		0,00	32.351,00	0,00	32.351,00
					32.351,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0004.2551.0000	Estruturação de unid. especializadas em saúde							
079	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.030,00	0,00	0,00	0,00
					27.193,00	27.193,00	0,00	27.193,00
	4.4.90.52.35		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE		0,00	0,00	0,00	0,00
					25.666,00	25.666,00	0,00	25.666,00
	4.4.90.52.42		MOBILIÁRIO EM GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.527,00	1.527,00	0,00	1.527,00
10.302.0004.2563.0000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE							
082	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
086	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		429.970,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0004.2106.0000	SAMS - Suporte Profilático e Terapeutico							



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 15 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
050	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		360.000,00	50.000,00	50.000,00	11.267,68
					354.656,92	354.656,92	50.000,00	343.389,24
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
					341.368,83	341.368,83	50.000,00	341.368,83
	3.1.90.11.43		13º SALÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.522,80	1.522,80	0,00	1.522,80
	3.1.90.11.44		FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					497,61	497,61	0,00	497,61
	3.1.90.11.87		COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL		0,00	0,00	0,00	999,40
					999,40	999,40	0,00	0,00
	3.1.90.11.99		OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	10.268,28
					10.268,28	10.268,28	0,00	0,00
051	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		90.000,00	16.338,76	16.338,76	16.338,76
					88.010,72	88.010,72	8.772,02	71.671,96
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	4.745,94	4.745,94	4.745,94
					16.887,72	16.887,72	2.564,44	12.141,78
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	11.592,82	11.592,82	11.592,82
					71.123,00	71.123,00	6.207,58	59.530,18
052	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	0,00	0,00	123,75
					1.635,67	1.635,67	0,00	1.511,92
	3.3.90.30.14		MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00
					90,00	90,00	0,00	90,00
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.421,92	1.421,92	0,00	1.421,92
	3.3.90.30.25		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS		0,00	0,00	0,00	123,75
					123,75	123,75	0,00	0,00
053	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		350.000,00	-706,60	1.135,20	58.200,38
					284.305,25	284.305,25	27.261,45	226.104,87
054	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		440.000,00	36.324,81	32.762,54	78.699,50
					439.187,48	426.480,23	43.117,70	360.487,98
055	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0004.2107.0000			SAMS - Vigilância Sanitária					
056	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		360.000,00	1.264,90	1.264,90	14.610,62
					339.544,95	339.544,95	0,00	324.934,33
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
					320.141,67	320.141,67	0,00	320.141,67



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

## BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

## SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 16 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.1.90.11.43		13º SALÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.599,89	2.599,89	0,00	2.599,89
	3.1.90.11.44		FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.192,77	2.192,77	0,00	2.192,77
	3.1.90.11.87		COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL		0,00	0,00	0,00	1.331,35
					1.331,35	1.331,35	0,00	0,00
	3.1.90.11.99		OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00	1.264,90	1.264,90	13.279,27
					13.279,27	13.279,27	0,00	0,00
057	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		125.000,00	34.816,14	34.816,14	0,00
					120.985,88	120.985,88	34.816,14	120.985,88
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	34.816,14	34.816,14	0,00
					120.985,88	120.985,88	34.816,14	120.985,88
058	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		66.000,00	6.482,82	6.482,82	6.482,82
					51.697,94	51.697,94	7.886,23	45.215,12
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	0,00	0,00	0,00
					11.585,18	11.585,18	7.886,23	11.585,18
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	6.482,82	6.482,82	6.482,82
					40.112,76	40.112,76	0,00	33.629,94
059	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		64.000,00	2.793,22	2.793,22	2.793,22
					54.622,20	54.622,20	8.077,56	51.828,98
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00	2.793,22	2.793,22	2.793,22
					27.246,84	27.246,84	3.077,56	24.453,62
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00	0,00	0,00	0,00
					27.375,36	27.375,36	5.000,00	27.375,36
060	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					1.814,50	1.814,50	645,00	1.814,50
	3.3.90.30.06		ALIMENTOS PARA ANIMAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.667,50	1.667,50	645,00	1.667,50
	3.3.90.30.24		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					90,00	90,00	0,00	90,00
	3.3.90.30.99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00
					57,00	57,00	0,00	57,00
061	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00	1.210,78	0,00	2.128,81
					12.116,25	10.905,47	0,00	9.987,44
	3.3.90.30.06		ALIMENTOS PARA ANIMAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					820,00	820,00	0,00	820,00



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 17 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
					522,00	522,00	0,00	522,00
	3.3.90.30.09		MATERIAL FARMACOLÓGICO		0,00	0,00	0,00	0,00
					280,00	280,00	0,00	280,00
	3.3.90.30.12		MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZC		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.598,18	1.598,18	0,00	1.598,18
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	0,00	0,00	90,28
					3.541,62	3.541,62	0,00	3.451,34
	3.3.90.30.17		MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADC		0,00	0,00	0,00	827,75
					827,75	827,75	0,00	0,00
	3.3.90.30.18		MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO I		0,00	0,00	0,00	0,00
					167,00	167,00	0,00	167,00
	3.3.90.30.19		MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EM		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.400,00	1.400,00	0,00	1.400,00
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	1.210,78	0,00	1.210,78
					2.469,60	1.258,82	0,00	1.258,82
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	0,00	0,00	0,00
					295,10	295,10	0,00	295,10
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00	0,00	0,00	0,00
					195,00	195,00	0,00	195,00
062	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
063	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					1.891,07	1.891,07	0,00	1.891,07
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI		0,00	0,00	0,00	0,00
					720,00	720,00	0,00	720,00
	3.3.90.39.37		JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00
					1,07	1,07	0,00	1,07
	3.3.90.39.57		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADC		0,00	0,00	0,00	0,00
					820,00	820,00	0,00	820,00
	3.3.90.39.83		SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE		0,00	0,00	0,00	0,00
					350,00	350,00	0,00	350,00
10.304.0004.2500.0000			CAPSI/AD					
064	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00	1.689,55	1.437,75	2.010,30
					10.072,16	9.820,36	724,05	8.061,86
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
					229,59	229,59	0,00	229,59
	3.3.90.30.14		MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00
					517,99	517,99	0,00	517,99



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 18 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	1.187,15	1.187,15	1.187,15
					2.694,35	2.694,35	309,20	1.507,20
	3.3.90.30.17		MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADC		0,00	0,00	0,00	0,00
					576,80	576,80	0,00	576,80
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.683,92	1.683,92	0,00	1.683,92
	3.3.90.30.23		UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		0,00	186,60	186,60	186,60
					341,54	341,54	94,10	154,94
	3.3.90.30.24		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00	315,80	64,00	315,80
					2.415,57	2.163,77	0,00	2.099,77
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	0,00	0,00	0,00
					269,40	269,40	0,00	269,40
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00	0,00	0,00	320,75
					1.283,00	1.283,00	320,75	962,25
	3.3.90.30.99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00
					60,00	60,00	0,00	60,00
065	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	-351,51	786,49	713,51
					5.128,32	4.864,81	336,49	4.414,81
	3.3.90.39.05		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	450,00	450,00	450,00
					450,00	450,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.16		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.693,70	2.693,70	0,00	2.693,70
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI		0,00	0,00	0,00	0,00
					500,00	500,00	0,00	500,00
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					51,13	51,13	0,00	51,13
	3.3.90.39.58		SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00	-351,51	336,49	263,51
					873,49	609,98	336,49	609,98
	3.3.90.39.63		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					560,00	560,00	0,00	560,00
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES		0,00	-450,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
066	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	0,00	1.390,00	1.390,00
					1.690,00	1.690,00	0,00	300,00
	4.4.90.52.12		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		0,00	0,00	0,00	0,00
					300,00	300,00	0,00	300,00
	4.4.90.52.39		EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULIC		0,00	0,00	1.390,00	1.390,00
					1.390,00	1.390,00	0,00	0,00
10.304.0004.2561.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SAUDE					



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II, 599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 19 de 24

FI	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
083	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		120.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
10.305.0004.2108.0000 SAMS - Vigilância Epidemiológica								
067	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		280.000,00 279.678,57	22.028,13 279.678,57	22.028,13 20.000,00	14.199,80 265.478,77
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00 263.819,43	20.000,00 263.819,43	20.000,00 20.000,00	0,00 263.819,43
	3.1.90.11.43		13º SALÁRIO		0,00 1.221,94	0,00 1.221,94	0,00 0,00	0,00 1.221,94
	3.1.90.11.44		FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		0,00 437,40	0,00 437,40	0,00 0,00	0,00 437,40
	3.1.90.11.87		COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL		0,00 1.352,07	0,00 1.352,07	0,00 0,00	1.352,07 0,00
	3.1.90.11.99		OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIV		0,00 12.847,73	2.028,13 12.847,73	2.028,13 0,00	12.847,73 0,00
068	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		135.000,00 134.369,53	31.000,00 134.369,53	31.000,00 31.000,00	0,00 134.369,53
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00 115.529,53	31.000,00 115.529,53	31.000,00 31.000,00	0,00 115.529,53
	3.1.90.11.87		COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL		0,00 18.840,00	0,00 18.840,00	0,00 0,00	0,00 18.840,00
069	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.000,00 59.432,85	10.626,73 59.432,85	10.626,73 6.486,46	10.626,73 48.806,12
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00 59.432,85	10.626,73 59.432,85	10.626,73 6.486,46	10.626,73 48.806,12
070	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000,00 53.937,85	4.759,52 53.937,85	4.759,52 13.579,48	4.759,52 49.178,33
	3.1.90.13.01		FGTS		0,00 28.507,36	4.759,52 28.507,36	4.759,52 2.579,48	4.759,52 23.747,84
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		0,00 25.430,49	0,00 25.430,49	0,00 11.000,00	0,00 25.430,49
071	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000,00 9.684,44	0,00 9.684,44	0,00 0,00	265,50 9.418,94
	3.3.90.04.99		OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DE		0,00 9.684,44	0,00 9.684,44	0,00 0,00	265,50 9.418,94
072	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		170.000,00 164.865,61	17.693,51 158.522,03	11.693,41 14.323,10	20.985,48 143.880,13



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II, 599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 20 de 24

FI	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM		0,00 66.244,58	8.325,10 62.249,38	4.329,90 4.329,90	3.995,20 62.249,38
	3.3.90.30.06		ALIMENTOS PARA ANIMAIS		0,00 552,80	347,00 552,80	347,00 0,00	347,00 205,80
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00 6.003,17	391,60 6.003,17	391,60 1.011,50	391,60 5.611,57
	3.3.90.30.09		MATERIAL FARMACOLÓGICO		0,00 6.198,23	0,00 6.198,23	0,00 0,00	0,00 6.198,23
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00 12.592,09	0,00 12.592,09	0,00 2.515,36	2.274,40 10.317,69
	3.3.90.30.17		MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADC		0,00 1.198,90	0,00 1.198,90	0,00 405,00	0,00 1.198,90
	3.3.90.30.19		MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EM		0,00 2.874,59	0,00 2.874,59	0,00 0,00	0,00 2.874,59
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00 18.677,29	3.151,18 18.677,29	3.151,18 1.871,50	3.151,18 15.526,11
	3.3.90.30.24		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00 864,58	0,00 864,58	0,00 0,00	0,00 864,58
	3.3.90.30.25		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I		0,00 840,00	0,00 840,00	0,00 0,00	0,00 840,00
	3.3.90.30.26		MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		0,00 489,88	489,88 0,00	0,00 0,00	489,88 0,00
	3.3.90.30.35		MATERIAL LABORATORIAL		0,00 4.249,94	0,00 4.249,94	0,00 0,00	0,00 4.249,94
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00 28.731,67	4.988,75 26.873,17	3.473,73 2.188,99	9.023,87 19.707,80
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00 15.235,49	0,00 15.235,49	0,00 2.000,85	1.312,35 13.923,14
	3.3.90.30.99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00 112,40	0,00 112,40	0,00 0,00	0,00 112,40
073	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00 10.595,96	948,40 10.595,96	2.069,36 1.240,56	948,40 9.647,56
	3.3.90.30.01		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM		0,00 3.673,12	0,00 3.673,12	1.120,96 1.120,96	0,00 3.673,12
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		0,00 119,60	0,00 119,60	0,00 119,60	0,00 119,60
	3.3.90.30.12		MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZC		0,00 697,68	344,40 697,68	344,40 0,00	344,40 353,28



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 21 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
	3.3.90.30.16		MATERIAL DE EXPEDIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.369,80	1.369,80	0,00	1.369,80
	3.3.90.30.22		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H		0,00	0,00	0,00	0,00
					858,25	858,25	0,00	858,25
	3.3.90.30.36		MATERIAL HOSPITALAR		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.388,30	2.388,30	0,00	2.388,30
	3.3.90.30.39		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI		0,00	604,00	604,00	604,00
					1.380,00	1.380,00	0,00	776,00
	3.3.90.30.99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00
					109,21	109,21	0,00	109,21
074	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
075	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00	0,00	265,20	319,43
					3.050,00	2.730,57	552,70	2.730,57
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI		0,00	0,00	0,00	0,00
					50,00	50,00	0,00	50,00
	3.3.90.39.47		SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		0,00	0,00	265,20	319,43
					3.000,00	2.680,57	552,70	2.680,57
076	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	50,00	50,00	74,02
					8.646,10	8.646,10	25,98	8.572,08
	3.3.90.39.17		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQU		0,00	0,00	0,00	0,00
					3.316,00	3.316,00	0,00	3.316,00
	3.3.90.39.19		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI		0,00	50,00	50,00	74,02
					1.178,00	1.178,00	25,98	1.103,98
	3.3.90.39.37		JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,10	0,10	0,00	0,10
	3.3.90.39.57		SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADO		0,00	0,00	0,00	0,00
					1.818,00	1.818,00	0,00	1.818,00
	3.3.90.39.63		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
					2.334,00	2.334,00	0,00	2.334,00
28.843.0000.2005.0000			Amortização da Dívida Interna					
077	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		165.000,00	3.523,74	1.723,74	1.800,00
					159.594,81	157.794,81	1.723,74	157.794,81
	4.6.90.71.02		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C		0,00	3.523,74	1.723,74	1.800,00
					159.594,81	157.794,81	1.723,74	157.794,81



## SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )

SERVICIO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB

Pag 22 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
TOTAL DO ORGÃO					26.015.920,00	1.422.805,99	2.219.528,00	2.504.309,68
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE					22.550.575,37	20.964.661,33	2.271.476,01	20.046.265,69
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					26.015.920,00	1.422.805,99	2.219.528,00	2.504.309,68
					22.550.575,37	20.964.661,33	2.271.476,01	20.046.265,69
DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA								
<b>RESTOS A PAGAR</b>							945,00	1.061.341,54
8001	8001	321101	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS				945,00	1.017.342,07
8002	8002	321101	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS				0,00	43.999,47
<b>CONSIGNACOES</b>							162.835,72	1.751.679,67
9003	9003	323204	PIS				284,47	2.473,49
9004	9004	323205	COFINS				1.312,92	11.376,23
9005	9005	323206	Contribuicao - Fundo de Reserva				23.056,57	226.810,08
9007	9007	323208	Juros - Fundo de Reserva				0,00	0,00
9008	9008	323209	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				0,00	0,00
9009	9009	323210	Contribuicao Confederativa				1.602,75	17.800,09
9010	9010	323211	Mensalidade Sindical				841,81	9.233,06
9011	9011	323212	Pensao Alimenticia				481,09	5.838,56
9013	9013	323214	Nova Otica - Convenio Servidores				2.021,13	9.084,93
9014	9014	323215	Oral Saude - Convenio Servidores				4.604,80	26.627,73
9016	9016	323217	Crefisa - Convenio Servidores				0,00	0,00
9017	9017	323218	Convenio - Gas de Cozinha				150,00	2.517,00
9018	9018	323219	Caixa Ec. Estadual - Convenio Servidores				0,00	0,00
9019	9019	323220	Convenio - Banco do Brasil				0,00	0,00
9020	9020	323221	Convenio-Sindicato dos Servidores				0,00	0,00
9021	9021	323222	Taxas - Concurso Publico				0,00	0,00
9022	9022	323223	INSS - Reclamatoria Trabalhista				0,00	0,00
9023	9023	323224	Honorários - Reclamatoria Trabalhista				0,00	0,00
9024	9024	323226	UNIMED-Plano de Saúde - Servidores				5.204,81	58.731,62
9025	9025	323237	Convênio Servidores - FEBI				0,00	0,00
9027	9027	323238	SORRISO - CONVENIO SERVIDORES				2.075,20	6.935,40
9028	9028	323239	CONVENIO SEGURO - UNIMED				267,87	2.745,15
9029	9029	323240	CONVENIO CARTÃO DE CREDITO - AMPLACARD				2.199,13	23.562,34
9030	9030	323241	CONTR SOBRE LUCRO LIQUIDO - CSLL				437,64	3.765,44
9032	9032	323242	BANCO SANTANDER - CONVENIO SERVIDORES				17.500,13	188.186,88
9033	9033	323243	BV FINANCEIRA - CONSIGNAÇÕES CONV SERVIDORES				0,00	0,00
9031	9031	323244	CONSIGNAÇÕES - CONV SERVIDORES - OTICAS CAROL				1.411,30	8.905,26
9034	9034	323245	Convênio - Drogal Farmacêutica				6.024,78	44.154,42
9035	9035	323246	ÓPTICA CARMEM - CONVENIO SERVIDORES				1.315,00	3.755,00
9036	9036	323247	CONVENIO REDE MULTIDROGAS				2.390,24	57.669,90

**SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS**

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

**BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )****SERVICO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB**

Pag 23 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
9037	9037	323248	CONVÊNIO ODONTOLÓGICO - SINDSERV				343,67	4.755,94
9038	9038	323249	UNIMED DEPENDENTES - SINDSERV				11.690,98	120.640,66
9041	9041	323250	Salário Família				124,28	1.429,22
9042	9042	323251	Salário Maternidade				0,00	22.093,30
9043	9043	323252	TAXA EMISSÃO 2ª VIA SINDIPLUS				0,00	0,00
9044	9044	323253	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO				0,00	0,00
9001	9001	323254	INSS-Inst. Nacional de Seg. Social				56.130,97	662.644,79
9015	9015	323255	Caixa Ec. Federal - Convenio Servidores				19.874,93	214.191,80
9002	9002	323259	ISS-Imposto sobre Serviços				946,56	8.079,23
9012	9012	323262	CONVÊNIO ZURICH SEGUROS				542,69	6.124,29
9049	9049	323264	AJUSTE DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA CONTA 70				0,00	438,58
9006	9006	323265	Fundo de Reserva				0,00	1.109,28
<b>CREDORES DIVERSOS</b>							6.959,23	65.298,15
9026	9026	323301	UNIMED - Plano de Saúde - Dependentes				6.169,80	58.070,49
9039	9039	323303	FMS - REQUALIFICAÇÃO DE UBS				0,00	0,00
9040	9040	323304	FMS - MAC				0,00	0,00
9045	9045	323305	IRRF PESSOAS FÍSICAS				0,00	0,00
9046	9046	323306	IRRF PESSOAS JURÍDICAS				656,47	5.765,11
9047	9047	323307	IRRF ALUGUÉIS				132,96	1.462,55
9048	9048	323308	Ajuste de IRRF				0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES</b>							0,00	0,00
7002	7001	323714	REPASSE CONCEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA				0,00	0,00
<b>TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO</b>							170.739,95	2.878.319,36

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 22.924.585,05

## SALDO PARA O MES SEGUINTE

Recurso	Banco	Conta	
TRANS TES MUNIC	001	180166-X	662,45
REF./AMPL. DE UB	001	25.544-0	17.263,35
SORRIA SP	001	25543	418,49
RECEB DIVERSOS	001	50188-3	1.310,61
TRANSF.MUNICIPIO	033	45.00073-0	1.243,28
TRANSF CONV SUS	104	00624027-3	398.441,23
INVESTIMENTOS	104	06-624028	632.450,32
TRANSF. MUNICIPIO	104	06.00030-0	37.387,44
FUNDO DE RESERVA	104	06.00035-1	228.672,29
REC. ESTADO	104	06.00563-9	150,37
REC TAXAS VISA	104	6.00070-0	3.868,36
CONTA CAPS/AD	104	6.624019-2	4.512,62
<b>TOTAL DO SALDO</b>			1.326.380,81

**SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS**

AV. D. PEDRO II,599 - 14940-00

57712473/0001-39

Exercício: 2018

**BALANCETE DA DESPESA DE NOVEMBRO ( 01/11/2018 A 30/11/2018 )****SERVICO AUTONOMO MUNIC. DE SAUDE IB**

Pag 24 de 24

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
<b>TOTAL GERAL</b>								24.250.965,86

IBITINGA, 30 de novembro de 2018

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal****ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PLC 31/2018 QUE DISPÕE SOBRE O IPTU E ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ibitinga, foi realizada a Audiência Pública pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. A audiência pública foi presidida pelo Vereador Tiago Piotto da Silva, Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. O Presidente Tiago Piotto da Silva declarou aberta a presente audiência. Informou que esta audiência pública terá duração de duas horas, com término previsto para as 21:00 horas. Comunicou que o áudio da audiência pública está sendo gravado e que será lavrada ata pelas Comissões. Em seguida, o Presidente Tiago Piotto da Silva registrou as presenças de: Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério (Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação), Marco Antônio da Fonseca (Secretário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação), Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira (Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade), Carlos Alberto Dias Marques (Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade), Antonio Esmael Alves de Mira (Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga), José Aparecido da Silva Rocha (Vereador); Dr. Eduardo Maciel Crespilho, Promotor da Infância e Juventude; representando o Poder Executivo nesta audiência, o Secretário de Governo André Racy e o Diretor de Finanças, Rafael Guilherme Torrezan; Esta audiência acontece para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 31/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o IPTU e ITBI e dá outras providências". Convidou o senhor André Racy, Secretário Municipal de Governo, para explanar sobre o projeto. O Secretário André Racy contextualizou a necessidade da aprovação do projeto e os benefícios que trará para o município com esta legislação. Na sequência explanou o Diretor de Finanças, Rafael Guilherme Torrezan, fazendo a apresentação técnica do projeto, explicando as mudanças que ocorreram no Projeto, com as Mensagem Aditivas apresentadas. O Dr. Eduardo Maciel Crespilho, Promotor da Infância e Juventude expos o trabalho que tem feito sobre políticas públicas que acredito atingir o projeto, tendo três processos civis em aberto sobre falta de profissionais técnicos para atendimento da demanda das escolas. O Poder Executivo já apresentou um projeto de criação de um Núcleo Especializado Pedagógico, mas não existe verba para colocar em prática este projeto, mas que se esse projeto que está em discussão nesta audiência for aprovado e entrar em vigor no próximo ano, o Poder Público firmará um TAC – Termo de Acordo de Conduta e dará andamento ao projeto piloto apresentado sobre o Núcleo. Enfatizo que se o atendimento da demanda das escolas não for feito vou propor uma Ação Civil Pública. Portanto, justifica a expectativa a este projeto em discussão e os motivos que me trouxeram aqui. O segundo processo civil é a falta de creches na cidade, onde o Poder Público que informou que existem duas creches em construção, mas sem verba para manter, também passível de

Ação Civil Pública. O terceiro processo civil é a ação voltada a valorização e formação contínua de professores, bem como sanar o grande número de faltas dos professores. Nestas três situações o Poder Público coloca uma expectativa de solução neste projeto, não estou aqui para dizer que o projeto precisa ser aprovado, mas para dizer que se este projeto não acontecer como solução dos projetos que apontei outras soluções serão necessárias acontecer. Na sequência a palavra foi aberta ao público e entidades presentes. Com a palavra o Senhor Fernando Facy, representando a Ong Transparência Ibitinga, atestando que o Poder Público tem outras vias para arrecadar verbas para atender ao que o promotor apontou nos processos civis em abertos. Afirmou que há necessidade de se Concessionar a Feira do Bordado, para gerar economia. A implementação da área azul, também geraria receita. Em resposta o Promotor esclareceu que como já afirmou não está aqui para dizer que o projeto é o único caminho, mas para dizer que existem problemas a serem solucionados no município e os caminhos precisam acontecer. O Secretário André Racy, respondeu ao apontamento do Senhor Fernando Racy, que os recursos que possam ser gerado pela zona azul, realização da Feira do Bordado ou qualquer outro, com certeza irão para outras necessidades do município, não sendo uma opção de substituição da arrecadação que acontecerá com o projeto em questão. Rosângela Maria Lenharo da Ong Imagine, colocou que a Ong tem se preocupado com a municipalização da gestão pública, enfocando a educação e a evasão escolar, constatando que um dos maiores problemas, são o grande número de faltas de professores ao trabalho, impactando em vários problemas. Estamos aqui não para apoiar a aprovação do projeto mas para defender que se aprovado os recursos sejam destinados a área educacional, registrando publicamente que é isto que vamos cobrar. O Presidente neste momento, prorrogou o tempo desta audiência por igual período. O Senhor Fernando Racy da Ong Transparência Ibitinga relatou que a Educação precisa de investimento e de uma boa gestão, a gestão em nosso município está tendo, faltando o investimento. Quanto ao projeto em si comentou que aumentaria 5% de arrecadação, como a última revisão foi 1993, gerando uma defasagem que precisa ser sanada. O que repensaria seria o momento de se implantar devido a crise financeira, aumentando o pagamento para dez parcelas. Sobre a Comissão de avaliação tem caráter político e o desconto ecológico precisa ser maior. Sobre desapropriação, dentro do IPTU progressivo, precisa ser repensada porque pode dar inconstitucionalidade na Lei. O Secretária André esclareceu que a desapropriação será feita com indenização. Com a palavra Maria Inês Miqueleto, relatando que tem acompanhado o trabalho da educação, esclarecendo que as faltas dos professores é por falta de condições de trabalho, não só estrutura material, mas principalmente psicológica, portanto um Centro de Atendimento ao Professor viria ajudar muito, aí entra a necessidade do dinheiro. A Vereadora Alliny comentou sobre o projeto e relatou que a alteração do artigo 11, que estabelece mediante Decreto através de avaliação Comissão avaliativa, que não conta com a

participação do Poder Legislativo, assim todo o poder de avaliação fica a cargo do Poder Executivo, sugerindo uma alteração para que o Poder Legislativo participe desta Comissão e o Decreto mudado para Lei. O Senhor Fernando Racy interveio apoiando a Vereadora Alliny, acreditando que este artigo está estritamente político. O Secretário Andre Racy esclareceu que hoje já é realizado pelo Poder Executivo, dentro de critério existentes. Interveio o Senhor Fernando Racy, sugerindo que o Plano Diretor deveria fixar o plano básico deste Decreto. O Diretor Rafael prestou esclarecimento sobre o que acontece hoje e como será com o projeto aprovado. O Promotor pediu licença para se ausentar, colocando o trabalho da Ong Imagine a disposição, convidando a participação de todos. O trabalho sobre estas demandas vai continuar independente do projeto. O Vereador Marco esclareceu sobre o tributo vinculado e não vinculado. O Projeto com suas mensagens aditivas não pode ser definido que a possível arrecadação em 2019, se o projeto foi aprovado este ano, será investido em determinado setor. Sobre a valorização dos professores apoia totalmente. Não tem opinião formada sobre o projeto, irá analisar tudo o que foi dito aqui, precisando de mais conversas entre os Vereadores e Executivo para sua votação, porque dúvidas existem. A Vereadora Alliny concluiu dizendo que nada se opõe ao projeto, apenas necessário algumas correções. O Vereador Marco esclareceu que se enganou, o projeto precisa de seis votos para aprovação. O Presidente, Vereador Tiago, relatou que fez estudos sobre o projeto, inclusive na região que já enfrentaram este problema, com grande defasagem de valores. O Projeto tem sido amplamente debatido e tem se preocupado com o impacto, além das questões constitucionais, tentando se fazer as correções adequando o projeto para um texto adequado, precisamos entrar num consenso para concluir o projeto com brevidade. O Vereador José Rocha, relatando que a revisão é necessária, mas outras coisas da administração precisam ser revistas também, mas com diálogo vamos entrar num consenso. O Secretário André Racy, comentando que a dívida pública de vinte e cinco milhões, não é cem por cento recebível. Também relatou que as duas creches que estão para sair, é preocupando porque o custo de manutenção das mesmas é grande. A Prefeita Cristina assumiu este enfrentamento de defasagem dos impostos que vem por anos, para que possamos investir na educação e saúde compromisso da Prefeita. Governar é fazer escolhas, contrariar interesses, mas pensa no social e pediu uma adequação da lei para o menor ônus a população. Outras medidas poderiam ser tomadas, mas estas foram as escolhidas para solucionar os problemas emergenciais. Faça esse apelo em nome do futuro da nossa cidade, pela aprovação deste projeto, que virá fazer justiça social. Se explicado corretamente as justificativas do projeto, a população vai entender. O Senhor Fernando Racy, interveio dizendo que o custo vai além do que se cria, porque manter seu funcionamento e manutenção é muito maior e contínuo. No transcorrer da Audiência o Presidente registrou a presença: dos Secretários Municipais, Dra. Tatiana Fodra (Assuntos Jurídicos), Francisco Talarico (Educação), Antônio Carlos Feitosa (Administração), Eduardo Seino (Planejamento); dos Membros da Ong Imagine: Maria Inês Miqueleto, Rosângela Maria Lenharo, Denise Chiconato, Celso Domingues, Claudenice Borale, Tamires da Silva, Juliana Boldrin, Pablo Sosteno, Mariana Ferraz; do Fernando Racy, da Ong Transparência Ibitinga; da Adriana Cassini de Souza, da Escola Leonor Mendes de Barros; da Simoni Moreale Lucínio, da Creche Joaninha; dos Cidadãos, Anderson Henrique de Lima, Renan Rosa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência às 22h25. A presente Ata foi secretariada e lavrada por mim, Marco Antônio da Fonseca,

Secretário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que após ser lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Ibitinga, 13 de dezembro de 2018. //  
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Vereador Tiago Piotto da Silva  
Vice-Presidente: Vereador Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério  
Secretário: Vereador Marco Antônio da Fonseca  
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Presidente: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Secretário: Vereador Carlos Alberto Dias Marques

#### COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018. A Câmara Municipal de Ibitinga, através de seu Presidente, comunica a quem interessar que, acatando como razões de decidir integralmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Desta forma, mantém-se a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, considerando VENCEDORA a empresa ZVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Ibitinga, 26 de dezembro de 2018.

Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente

#### PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2018 Processo Administrativo nº. 11/2018 HOMOLOGAÇÃO

Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO SEDÃ, CLASSIFICADO NO ANEXO I – VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, DO GRUPO "A", DA PORTARIA GCTI – 02, de 19-06-2018, conforme Edital, HOMOLOGO o objeto do presente certame à empresa ZVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: nº. 02.532.658/0001-70, pelo valor total global de R\$ 100.500,00.

2. Publique-se.  
3. Contrata-se.  
4. Cumpra-se.  
Ibitinga, 26 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

#### COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018. A Câmara Municipal de Ibitinga, através de seu Presidente, comunica a quem interessar que, acatando como razões de decidir integralmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA - EPP. Desta forma, mantém-se a decisão da Comissão de Licitações, quanto a classificação final das empresas participantes.

Ibitinga, 26 de dezembro de 2018.

Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2018 Processo Administrativo nº. 07/2018

1- Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, referente a Construção do novo Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme edital. HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto do presente certame à empresa HAMMINE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.274.663/000165, pelo valor total global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

2- Publique-se.  
3- Contrata-se.  
4- Cumpra-se.

Ibitinga, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

#### COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme estabelecido em Sessão Especial realizada às 19h00 do dia 20 de dezembro de 2018, COMUNICA que foi eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para o Biênio 2019 – 2020, ficando assim composta:

Presidente: JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vice-Presidente: MARLOS RIBAS MANCINI  
1º Secretário: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
2º Secretário: CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

COMUNICA ainda que na mesma Sessão foi eleita as Comissões Permanentes para o biênio 2019 – 2020, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Presidente: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vice-Presidente: MARLOS RIBAS MANCINI  
Secretário: TIAGO PIOTTO DA SILVA  
1º Suplente: ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
2º Suplente: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
3º Suplente: LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
Presidente: ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vice-Presidente: ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Secretário: LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA

1º Suplente: RICHARD PORTO DE ROSA  
2º Suplente: MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
3º Suplente: CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Presidente: RICHARD PORTO DE ROSA  
Vice-Presidente: MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Secretário: CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
1º Suplente: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
2º Suplente: MARLOS RIBAS MANCINI  
3º Suplente: TIAGO PIOTTO DA SILVA

COMUNICA também que a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes do Biênio 2019 – 2020 ocorre automaticamente no dia 1º de janeiro de 2019. A Sessão Solene da Posse da Mesa Diretora do biênio

2019 – 2020 ocorrerá dia 02 de janeiro de 2019, às 10h00, no plenário da Câmara Municipal.

Ibitinga, 26 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

#### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 176/2017 CONTRATO Nº: 176/2017.

ORIGEM: Licitação - Convite nº. 17/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Openlegis Informática Ltda. EPP.

OBJETO: Serviços de Manutenção e suporte técnico.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento sob a rubrica - 02.01.02.01.031.0059.2123.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

Ibitinga, 28 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 187/2018

ORIGEM: Processo Licitatório nº. 11/2018 – Pregão Presencial nº. 06/2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Zvel Veiculos e Pecas Ltda.

OBJETO: Aquisição de um Veiculo 0 Km, tipo sedã.

VALOR: R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: Modalidade: 01 031 0001 2303 0000 – Aquisição de Veículo Elemento econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2018.

Ibitinga, 26 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 188/2018

ORIGEM: Processo Licitatório nº. 07/2018 – Concorrência Pública nº. 01/2018.



CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Hammine Engenharia Ltda.

OBJETO: Contratação dos serviços de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e entrega de documentação.

VALOR: R\$73.000,00 (setenta e três mil reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: A despesa estimada onerará os recursos orçamentários, reservado na funcional programática 01 031 0009 1262 0000 – Construção do Prédio da Câmara Municipal – Elemento Econômico 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2018.

Ibitinga, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente



#### ANEXO 19

#### QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/2017

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO			CARGOS EXISTENTES	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	REFERÊNCIA	VALOR
	A Comissão/	B Concurso	C Estável					
Agente F. Tributário			x	1	1	0	12	R\$ 1.397,24
Analista de Contas		x		1	0	1	22	R\$ 1.858,38
Assentador de Tubos e Guias		x		36	33	3	9	R\$ 1.075,83
Auxiliar de operação de tratamento		x		4	4	0	7	R\$ 1.075,83
Auxiliar Técnico		x		2	1	1	9	R\$ 1.004,00
Chefe de Setor			x	4	1	3	21	R\$ 2.131,12
Chefe de Departamento		x		2	2	0	23	R\$ 2.342,43
Coordenador de Informática			x	1	1	0	14	R\$ 1.530,71
Digitador		x		2	0	2	11	R\$ 1.207,09
Encarregado de Almoxarifado		x		2	1	1	9	R\$ 1.207,09
Encarregado de Pessoal		x		1	1	0	12	R\$ 1.397,24
Engenheiro Civil		x		2	1	1	16	R\$ 1.682,49
Escriturário		x		8	7	1	10	R\$ 1.141,17
Leiturista		x		14	11	3	6	R\$ 947,40
Motorista		x		3	2	1	10	R\$ 1.141,17
Servente		x		3	3	0	5	R\$ 989,89
Servente de Obras		x		25	16	9	6	R\$ 947,40
Técnico Segurança no Trabalho		x		1	1	0	13	R\$ 1.462,01
Técnico em Química		x		1	1	0	15	R\$ 1.604,80
Tesoureiro		x		1	1	0	15	R\$ 1.604,80
Zelador de Poços		x		50	37	13	6	R\$ 947,40
Assistente Administrativo			x	1	1	0	11	R\$ 1.335,42
Químico		x		1	0	1	16	R\$ 1.682,49
Desenhista Projetista		x		1	1	0	12	R\$ 1.397,24
Eletricista		x		1	0	1	10	R\$ 1.278,36
Pedreiro		x		5	1	4	10	R\$ 1.278,36
Advogado		x		1	1	0	16	R\$ 1.682,49
Gestor Executivo da Autarquia	x			1	1	0	H	R\$ 10.350,00
Diretor do Departamento de Administração e Serviços de Atendimento ao Município (SAM)	x			1	1	0	G	R\$ 4.300,00
Diretor do Departamento de Obras e Projetos	x			1	1	0	G	R\$ 4.300,00
Coordenador de Controle e Gestão	x			1	1	0	C	R\$ 2.300,00
Coordenador de Assuntos Jurídicos	x			1	1	0	C	R\$ 2.300,00
Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio	x			1	1	0	B	R\$ 1.600,00
Chefe da Divisão de Monitoramento	x			1	1	0	B	R\$ 1.600,00

Chefe da Divisão de Manutenção de Automação	x			1	1	0	B	R\$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Manutenção das Redes de Água	x			1	1	0	B	R\$ 1.600,00
Chefe de Manutenção das Redes de Esgoto	x			1	1	0	B	R\$ 1.600,00
Chefe da Seção de Controle Interno do SAAF	x			1	1	0	30% salário base	30% salário base
Chefe da Seção de Contas e Orçamento	x			1	1	0	30% salário base	30% salário base
Chefe da Seção de Manutenção de Poços e Reservatórios	x			1	1	0	30% salário base	30% salário base

LUIZ CARLOS DA COSTA  
Gestor Executivo

## Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, CNPJ 49.270.671/0001-61, vem convocar os associados, entidades civis e pessoas interessadas para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no dia 30/01/2019 as 18h30m em primeira convocação e às 19h00m em segunda convocação, nas dependências da Câmara Municipal de Ibitinga, situada na Av. Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1- Apresentação e aprovação da ata anterior;
  - 2- Apresentação do novo Estatuto Social devidamente registrado, podendo ser site conferido no site [www.santacasaibitinga.com.br](http://www.santacasaibitinga.com.br);
  - 3- Apresentação e eleição do novo Conselho de Administração da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;
  - 4- As inscrições dos associados e entidades interessadas em concorrer ao Conselho de Administração, deverão ser protocolizadas na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga até a data de 25/01/2019, das 07h00min as 12h00min e das 14h00min as 16h00min.
  - 5- Outros assuntos de interesse da Entidade.
- Ibitinga, 20 de dezembro de 2018.

Eduardo Jacob  
Presidente da Assembléia



VENDER BEBIDA ÁCOOLICA PARA MENORES DE 18 ANOS É DESCUMPRIR A LEI Nº 13.106/15, QUE PREVÊ PENA DE 2 A 4 ANOS DE DETENÇÃO, MULTA E MEDIDA DE INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### OUTROS CUIDADOS QUE VOCÊ DEVE TOMAR PARA A DENGUE NÃO TE PEGAR:

1. Não acumule materiais descartáveis desnecessários e sem uso. Se forem destinados à reciclagem, guarde-os sempre em local coberto e abrigados da chuva.
2. Trate adequadamente a piscina com cloro. Se ela não estiver em uso, esvazie-a completamente, não deixando poças d'água. Se tiver lagos, cascatas ou espelhos d'água, mantenha-os limpos ou crie peixes que se alimentem de larvas.
3. Entregue pneus velhos ao serviço de limpeza urbana. Caso precise deles, guarde-os, sem água, em locais cobertos.
4. Verifique se todos os ralos da casa não estão entupidos. Limpe-os pelo menos uma vez por semana e, se não os estiver usando, deixe-os fechados.
5. Guarde as garrafas, baldes ou latas vazias de cabeça para baixo.
6. Lave com escova e sabão as vasilhas de água e de comida de seus animais pelo menos uma vez por semana.
7. Retire a água da bandeja externa da geladeira pelo menos uma vez por semana. Lave a bandeja com sabão.
8. Não deixe acumular água na parte de baixo das torneiras de bebedouros e filtros de água.

# COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.